



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

MAÍRA MARCELA DOS SANTOS

A INFÂNCIA NEGADA: uma análise acerca do trabalho infantil nas feiras livres de
Aracaju/SE

São Cristóvão/SE

2025

MAÍRA MARCELA DOS SANTOS

A INFÂNCIA NEGADA: uma análise acerca do trabalho infantil nas feiras livres de
Aracaju/SE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, sob a orientação da Prof.^a Dra. Nailsa Maria Souza Araújo, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

São Cristóvão/SE

2025

MAÍRA MARCELA DOS SANTOS

A INFÂNCIA NEGADA: uma análise acerca do trabalho infantil nas feiras livres de
Aracaju/SE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, sob a orientação da Prof.^a Dra. Nailsa Maria Souza Araújo, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

DATA DE APROVAÇÃO: __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Nailsa Maria Souza Araújo – Orientadora
Universidade Federal de Sergipe – UFS

Dr.^a Ana Caroline Trindade dos Santos – Examinadora
Assistente Social – Membro Externo

Prof.^a Dr.^a Jayce Mayara Mendes Medeiros – Examinadora
Universidade Federal de Sergipe – UFS
Membro Interno

AGRADECIMENTOS

Para que esta trajetória se tornasse possível, Deus colocou em meu caminho pessoas especiais que contribuíram em cada passo até que este sonho se tornasse realidade.

Agradeço, antes de tudo, a Deus, o meu Senhor, por ter me guiado e me protegido por todo o caminho até chegar aqui. Toda honra e toda glória dedico a ti Senhor, sem o Teu sustento nada disso aconteceria.

Aos meus pais, Jairo e Maria, que são a minha base e formação da minha rede de apoio. Mãe e Pai, obrigada por toda dedicação e esforço para me proporcionar sempre o melhor e por todo incentivo aos meus estudos. Vocês me deram asas e graças a vocês hoje eu sei voar. Amo vocês.

Ao meu amor, Alex. Obrigada por ter sido o meu companheiro em quase toda a minha trajetória acadêmica. Obrigada por todo o incentivo, apoio emocional, caronas, paciência, compreensão em minhas ausências e ajudas técnicas. Eu amo você.

À tia Tânia, minha futura colega de profissão e maior incentivadora. Obrigada por me acompanhar desde a época da escola, por nossas conversas, pelos livros e por ter visto a assistente social em mim quando nem eu mesma sabia que poderia existir.

À minha grande família, pela torcida, incentivos e apoio desde sempre.

Ao meu "filho" de quatro patas, Billy. Você foi uma benção em minha vida e na nossa família. Obrigada pela companhia em incontáveis dias de estudo e por ser a calma em momentos difíceis. Amo você "bibili".

Às minhas irmãs de coração, Layanne, Nayane e Sara. Obrigada por entenderem meus momentos de ausência e por sempre serem a minha companhia, seja de forma física ou virtual. Vocês são as melhores amigas que eu poderia ter, amo vocês meninas.

Às amigas que a UFS me proporcionou e que tornaram essa jornada mais leve. A Julia, minha dupla durante esses 5 anos de curso, sua amizade foi uma benção em minha vida, obrigada pela parceria, risadas e apoio. A Leandro por cada conversa, trocas e desabafos, você é um ótimo amigo e espero reencontrá-lo em nossa futura jornada profissional. A Lorena, que chegou no início da jornada do TCC e que tornou esse caminho mais leve, obrigada pelas conversas, ajudas e momentos de desabafo. Vocês são muito especiais para mim.

À Universidade Federal de Sergipe e todo o corpo docente do curso de Serviço Social, meu eterno agradecimento por cada ensinamento que levarei para a vida.

A todos da equipe da 16ª Vara da Infância e da Juventude de Aracaju que me acolheram durante a realização do meu estágio curricular não obrigatório e me ensinaram, na prática, a

importância do Serviço Social na luta e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em nosso país.

A minha orientadora acadêmica, professora Nailsa Araújo, por todos os ensinamentos, dedicação, incentivo e apoio. Muito obrigada professora por ter acreditado em meu trabalho e me conduzido até chegar aqui. Para mim foi uma honra ter sido a sua orientanda e saiba que levarei comigo tudo o que aprendi. Te admiro demais professora!

E por fim, a mim mesma. Por ter acreditado e lutado até chegar aqui. O caminho percorrido desde a época do vestibular foi desafiador e exaustivo, mas valeu a pena todos os esforços que me possibilitaram concluir essa tão sonhada etapa em minha vida.

“Todas as pessoas grandes foram um dia crianças,
mas poucas se lembram disso.”
(Antoine de Saint-Exupéry)

RESUMO

Esta monografia apresenta os resultados da pesquisa realizada cujo objeto de estudo foi “o trabalho infantil nas feiras livres do município de Aracaju-SE”. O objetivo geral da investigação foi “analisar a realidade do trabalho infantil nas feiras livres de Aracaju-SE e as estratégias adotadas pela rede socioassistencial da cidade para seu enfrentamento”. Dentre os objetivos específicos delimitamos: contextualizar as origens econômicas, sociais, políticas e culturais do trabalho infantil na formação social brasileira e sua conformação contemporânea; identificar o arcabouço legal internacional e nacional para o enfrentamento ao trabalho infantil; descrever a formação das feiras livres na sociedade brasileira e o seu desenvolvimento na cidade de Aracaju-SE; caracterizar os serviços e as políticas públicas socioassistenciais voltadas ao combate ao trabalho infantil no município de Aracaju-SE. A pesquisa baseou-se metodologicamente no materialismo histórico e dialético, possuindo caráter exploratório e fundamentada na abordagem quanti-qualitativa. Os procedimentos metodológicos foram estruturados nos tipos bibliográfico e documental. Utilizou-se na pesquisa bibliográfica artigos científicos, anais de eventos, revistas, dissertações, teses e sites científicos relacionados ao tema. A pesquisa documental foi efetuada por meio da coleta de dados sobre a ocorrência do trabalho infantil e informações sobre as políticas e programas da rede socioassistencial da cidade de Aracaju, coletadas em documentos públicos oficiais do governo e de institutos nacionais que publicam informações dos principais indicadores sociais e econômicos, como por exemplo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), além de notícias, matérias e reportagens disponibilizadas em sites eletrônicos. Os dados coletados contemplam o período de 2016 a 2024. Os resultados apresentam que o trabalho infantil é uma problemática que possui raízes históricas na sociedade brasileira e que persiste na contemporaneidade, além de ocorrer nos mais diversos espaços do país, dentre eles, as feiras livres. Resulta, dessa maneira, na negação da vivência plena do período destinado à infância.

Palavras-chave: trabalho; trabalho infantil; infância; feiras livres; Aracaju.

ABSTRACT

This monograph presents the results of a research study whose object of investigation is “child labor in open-air markets in the municipality of Aracaju, SE.” The general objective of the investigation was “to analyze the reality of child labor in open-air markets in Aracaju, SE, and the strategies adopted by the city’s social assistance network to confront it.” The specific objectives include: contextualizing the economic, social, political, and cultural origins of child labor in Brazilian social formation and its contemporary configuration; identifying the international and national legal framework for addressing child labor; describing the development of open-air markets in Brazilian society and their evolution in the city of Aracaju, SE; and characterizing the social assistance services and public policies aimed at combating child labor in the municipality of Aracaju, SE. This research is grounded in historical and dialectical materialism as its methodological framework, with an exploratory character and based on a quantitative-qualitative approach. The methodological procedures were structured as bibliographic and documentary research. The bibliographic research drew on scientific articles, conference proceedings, journals, dissertations, theses, and scientific websites related to the topic. Documentary research was conducted by collecting data on the occurrence of child labor and information on the policies and programs of Aracaju’s social assistance network, based on official public documents from the government and national institutes that publish key social and economic indicators, such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), as well as news reports and articles available on electronic websites. The collected data cover the period from 2016 to 2024. The results show that child labor is an issue with historical roots in Brazilian society that persists in contemporary times and occurs in various settings throughout the country, including open-air markets. Consequently, it results in the denial of a full experience of childhood.

Keywords: labor; children; child labor; childhood; open-air markets.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Fontes dos dados documentais da pesquisa.....	19
Gráfico 1 – Pessoas de 5 a 13 anos em situação de trabalho infantil entre os anos de 2016 a 2019 e 2022 a 2024 (em Mil)	53
Gráfico 2 – Evolução das denúncias de trabalho infantil no Disque 100 entre os anos de 2016 a 2019 (em Mil)	54
Fotografia 1 – Trabalho Infantil é ignorado nas feiras livres.....	58
Fotografia 2 – Menino de 10 anos recebe R\$5,00 para fazer carregio na feira.....	59
Quadro 2 – Distribuição das localidades das feiras livres do município de Aracaju.....	66
Quadro 3 – Serviços ofertados pela rede de proteção social no município de Aracaju.....	73
Gráfico 3 – Famílias inseridas no PAIF que possuem crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil entre os anos de 2017 a 2024 (em unidades)	76
Gráfico 4 – Famílias inseridas no PAEFI que possuem crianças e adolescentes inseridas no PETI entre os anos de 2017 a 2024 (em unidades)	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Números absolutos e percentuais no Brasil de pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil nos anos de 2023 e 2024.....	56
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPETI	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
BM	Banco Mundial
CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNODS	Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITPSE	Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPSE	Ministério Público do Estado de Sergipe
MPT-SE	Ministério Público do Trabalho em Sergipe
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OAB-SE	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEF	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 – O TRABALHO INFANTIL NO DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO E A SUA CONFORMAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	22
1.1 O trabalho como fundante do ser social e sua conformação no capitalismo.....	22
1.2 O trabalho infantil no modo de produção capitalista e a negação da vivência do período da infância	25
1.3 O desenvolvimento do trabalho infantil na formação sócio-histórica brasileira	28
CAPÍTULO 2 – FORMAÇÃO DO MARCO LEGAL PARA A PROTEÇÃO A CRIANÇA, A INFÂNCIA E PARA O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE	36
2.1 As legislações internacionais para o enfrentamento da exploração da mão de obra infantil e de proteção à criança.....	36
2.2 O arcabouço legal para a proteção à infância e a erradicação do trabalho infantil no Brasil	43
2.2.1 - Dados da ocorrência do trabalho infantil no mundo e no cenário nacional.....	51
CAPÍTULO 3 – A INFÂNCIA NEGADA: A PERSISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTIL NAS FEIRAS LIVRES	60
3.1 O conceito, a história e o desenvolvimento das feiras livres no Brasil	60
3.2 As feiras livres no município de Aracaju e a situação do trabalho infantil.....	64
3.3 As políticas públicas socioassistenciais do município de Aracaju voltadas ao combate do trabalho infantil.....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80
REFERÊNCIAS	84

INTRODUÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho (2017) define o trabalho infantil como toda e qualquer forma de exercício laboral realizado por crianças, o que viola seus direitos fundamentais e impede o desenvolvimento pleno do período da infância. A exploração laboral infantil é uma situação que nega a vivência plena da infância, momento fundamental na vida de todo e qualquer ser social.

Sabe-se que essa problemática está presente em todas as sociedades marcadas pelo antagonismo de classes e pela exploração de um ser humano por outro. No cenário mundial, o trabalho infantil é proibido por legislações e declarações formuladas pela Organização das Nações Unidas (ONU), assim como há o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos que devem ter proteção absoluta.

No Brasil, a execução de atividades laborais por crianças é uma realidade desde a colonização europeia, quando os infantes indígenas e filhos dos negros escravizados foram incorporados na exploração do território. A problemática do trabalho infantil persiste no largo desenvolvimento da formação sócio-histórica brasileira até a contemporaneidade. Esse fato pode ser observado ao analisar os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2022), os quais mostram que o Brasil tinha cerca de 1,9 milhão de crianças e adolescentes exercendo alguma atividade laboral neste ano de referência.

Como país signatário da ONU o Brasil se propõe a atender às suas determinações e possui normativas que proíbem a realização do exercício laboral infantil, tais como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para proteger as crianças foi estabelecida a doutrina da proteção integral, garantindo direitos e a vivência plena da fase destinada à infância, assim como assegurando o compartilhamento da responsabilidade de proteção entre família, Estado e sociedade. No entanto, mesmo com o aparato da legislação as crianças brasileiras, como parte de uma sociedade altamente desigual, vivenciam em seu dia a dia as sequelas do conjunto múltiplo de expressões da “questão social”¹ nos mais diversos espaços sociais do território brasileiro, dentre eles, as feiras livres.

As feiras livres são espaços públicos em que há uma grande circulação de pessoas e o processo de compra e venda de mercadorias e serviços (Albuquerque, 2023). As feiras no Brasil existem desde o século XVI e estão intrinsecamente ligadas à constituição da formação social brasileira e ao processo de ocupação das terras, assim como possuem relevante papel cultural,

¹ Conforme Netto (2011), a questão social é uma expressão direta da relação entre capital e trabalho e das desigualdades que resultam desse processo.

social e econômico. Esses espaços comerciais demandam diversas funções laborais, o que resulta na inserção também do trabalho realizado pelos infantes, tornando-se uma prática frequente e naturalizada nesses ambientes.

No município de Aracaju/SE o problema do trabalho infantil é uma realidade, inclusive nas feiras livres. Tal prática da exploração infantil nesses ambientes comerciais foi exposta em fiscalizações realizadas pela equipe do Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE) nos anos de 2019 e 2024. A permanência e persistência do trabalho infantil constitui rompimento dos direitos fundamentais desses sujeitos, ocasionando o impedimento da vivência do período mais importante para o desenvolvimento e formação do ser social: a infância. Com base neste quadro brevemente explicitado, a ocorrência do trabalho infantil levantou, para a pesquisadora, o seguinte questionamento: qual a realidade do trabalho infantil nas feiras livres da cidade de Aracaju-SE e as estratégias socioassistenciais para seu enfrentamento?

O presente trabalho acadêmico resulta de investigação cujo objetivo geral foi *analisar a realidade do trabalho infantil nas feiras livres de Aracaju-SE e as estratégias adotadas pela rede socioassistencial da cidade para seu enfrentamento*. Como forma de alcançar o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos: contextualizar as origens econômicas, sociais, políticas e culturais do trabalho infantil na formação social brasileira e sua conformação contemporânea; identificar o arcabouço legal internacional e nacional para o enfrentamento ao trabalho infantil; descrever a formação das feiras livres na sociedade brasileira e o seu desenvolvimento na cidade de Aracaju-SE; caracterizar os serviços e as políticas públicas socioassistenciais voltadas ao combate ao trabalho infantil no município de Aracaju-SE.

A pesquisa norteou-se a partir das seguintes hipóteses: I) O trabalho infantil, no contexto nacional contemporâneo, é uma problemática com raízes históricas, sociais e culturais da época do regime escravista no Brasil, que se perpetuaram entre os séculos XVI e XIX, e está naturalizada na sociedade brasileira; II) Nas feiras livres do município de Aracaju, por serem locais de intensa circulação de pessoas e com várias atividades laborais exercidas, os infantes que estão em situação de vulnerabilidade econômica e social constituem mão de obra acessível e de baixo custo; III) Se há exploração do trabalho infantil, que é resultante das crescentes desigualdades sociais brasileiras provenientes do sistema capitalista ocorre, é porque são insuficientes as estratégias de enfrentamento da rede socioassistencial do município para minimizar a problemática.

A escolha do objeto de pesquisa surgiu ao observar, durante a experiência no estágio não obrigatório na 16ª Vara de Infância e Juventude do município de Aracaju, o número significativo de processos relacionados a crianças envolvidas em atividades laborais. Ademais,

houve também a observação (*in loco*) da pesquisadora, que identificou em diversos locais do município de Aracaju/SE - como semáforos, shoppings, centros comerciais e feiras livres - a presença de diversos infantes desempenhando uma variedade de serviços. A delimitação da pesquisa para as feiras livres se deu em razão das frequentes visitas da pesquisadora nesses espaços, o que despertou o interesse para compreender a problemática, visto que, apesar da existência de legislações que proíbem o trabalho infantil, assim como programas e políticas sociais, ainda persistem crianças realizando algum tipo de atividade laboral.

A realização da pesquisa possui relevância social, uma vez que se propôs a ampliar o conhecimento sobre o trabalho infantil no município de Aracaju/SE. O arcabouço teórico produzido pode subsidiar futuras pesquisas, assim como orientar a formulação de ações e políticas públicas voltadas à conscientização da população local acerca das consequências que podem advir na vida dos infantes que exercem algum tipo de atividade laboral. Além disso, o conhecimento acumulado pode desenvolver impacto positivo na valorização da proteção do período da infância e na garantia dos direitos das crianças.

Para o espaço acadêmico o desenvolvimento da pesquisa compõe o conjunto de contribuições que ampliam a produção científica relacionada à problemática do trabalho infantil, realizada na Universidade Federal de Sergipe, dado que é a principal instituição de ensino superior do estado, responsável pela geração de conhecimento científico que beneficia toda a sociedade de Sergipe, com ênfase na cidade de Aracaju, que serve como o espaço de referência para esta pesquisa.

Em relação ao Serviço Social, a produção apresenta relevância uma vez que é uma profissão que tem regulamentado, em seu Código de Ética da/o Assistente Social (1993), o compromisso ético-político na defesa dos direitos humanos e na justiça social. Além disso, o Serviço Social atua nas diversas manifestações da questão social decorrentes do sistema capitalista, incluindo o trabalho infantil em feiras livres, o que torna pertinente a produção de conhecimento direcionada a compreender e questionar a persistência desta mazela que afeta contingentes dos filhos e filhas da classe trabalhadora.

A produção que ora se apresenta foi desenvolvida por meio da abordagem materialista histórico-dialética, a qual permite ao pesquisador compreender a realidade concreta através da análise das suas questões históricas, econômicas, sociais, políticas e culturais. Gil (1989) destaca que a utilização desse método possibilita a investigação da realidade do objeto de estudo em sua totalidade e da compreensão dos seus processos históricos, transformações e conflitos sociais.

Segundo Triviños (1987) o materialismo histórico-dialético viabiliza a busca por explicações coerentes, lógicas e racionais da natureza e da evolução histórica da sociedade, bem como da prática social dos seres humanos. Com o materialismo histórico-dialético o pesquisador parte da aparência imediata do objeto, que representa o início do conhecimento, para alcançar a sua essência e reproduzir, no plano ideal, o que foi apreendido (Netto, 2011).

A investigação desenvolvida é classificada como exploratória, uma vez que permite ao pesquisador aprofundar seu conhecimento sobre o objeto a ser investigado e acerca da realidade específica em que se insere (Triviños, 1987). Conforme Gil (2010) a pesquisa exploratória possibilita uma maior aproximação com o objeto e favorece o desdobramento da investigação por meio de levantamentos bibliográficos que promovem uma visão geral inicial do objeto a ser investigado.

O percurso metodológico da pesquisa fundamentou-se na abordagem quanti-qualitativa, que resulta na combinação das abordagens qualitativa e quantitativa que estão interligadas e se complementam (Prodanov e Freitas, 2013). Os autores destacam que a abordagem quantitativa considera os dados que são quantificados e que podem vir a ser analisados e classificados. Na abordagem qualitativa um dos enfoques é compreender e analisar a realidade social que contribui para o desenvolvimento do pensamento científico (Triviños, 1987).

Para alcançar os objetivos propostos, os procedimentos metodológicos foram estruturados nos tipos bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada através de materiais que já foram elaborados, decorrentes de investigações anteriores, e que tiveram os seus dados analisados por outros pesquisadores; dessa forma, esses materiais tornam-se novas fontes de temas a serem pesquisados (Severino, 2013). De acordo com Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador um contato direto com um largo conjunto de materiais publicados sobre o objeto de estudo. De maneira semelhante, Gil (2010) destaca que o levantamento bibliográfico proporciona ao pesquisador acesso a uma ampla cobertura dos fenômenos relacionados ao objeto a ser investigado.

Para a realização da pesquisa foi feita a coleta de dados em produções que contribuíram para a compreensão do tema. Algumas dessas referências bibliográficas compõem a bibliografia do Serviço Social e são obras de autores como José Paulo Netto (2001, 2011 e 2021), Josiane Soares Santos (2017), Marilda Villela Iamamoto e Raul de Carvalho (2006), entre outros. A pesquisa também incluiu obras que abordam a temática em estudo, destacando-se autores como Karl Marx (2013), Mary Del Priore (2009) e fontes que tratam temas como trabalho, infância, trabalho infantil e exploração da mão de obra infantil.

Também foram utilizados como fonte de coleta de dados bibliográficos e de fundamentação teórica artigos científicos, anais de eventos, revistas, dissertações, teses e sites científicos relacionados ao tema desta pesquisa, localizados em plataformas virtuais como Google Acadêmico, *Scielo* e repositórios institucionais de universidades federais do país. Essas plataformas virtuais possibilitaram à pesquisadora o acesso ao amplo acervo de produções teóricas sobre o objeto de estudo. Conforme Severino (2013) os materiais disponíveis na internet, acessados por meio da rede mundial de computadores, tornaram-se uma importante fonte de pesquisas e de fácil acesso.

Os buscadores utilizados nessas fontes foram as seguintes palavras-chaves: trabalho, trabalho infantil, feiras livres, infância, Aracaju e políticas públicas para a infância. Após o levantamento bibliográfico foram realizadas leituras que possibilitaram a compreensão da temática da pesquisa e a seleção do material pertinente para o seu desenvolvimento. A partir desse processo de identificação das fontes foram organizadas pastas na memória do computador, de acordo com o seu conteúdo, e em seguida a elaboração de resumos e fichas de leituras que proporcionam um entendimento da temática e a formulação do arcabouço teórico.

A pesquisa documental baseou-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ainda ser reelaborados para atender os objetivos da pesquisa (Gil, 1989). Marconi e Lakatos (2003) destacam que esse tipo de pesquisa é restrito a documentos, os quais podem ser escritos ou não, e são classificados em fontes primárias ou secundárias. Os documentos que não receberam qualquer tratamento analítico são considerados fontes primárias e os materiais que, de alguma forma, foram analisados são as fontes secundárias (Gil, 2010).

Para a coleta dos dados documentais foi realizada a seleção de notícias, reportagens, matérias e artigos de sites de jornais provenientes das seguintes fontes: Ministério Público do Trabalho de Sergipe; Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Mangue Jornalismo; Criança Livre de Trabalho Infantil; Prefeitura de Aracaju; Monitora SUAS. Nesses sites foram coletados dados sobre a ocorrência do trabalho infantil e também foram apuradas informações sobre as políticas e programas da rede socioassistencial da cidade de Aracaju, bem como reportagens e notícias relacionadas a ocorrência da exploração da mão de obra infantil no estado de Sergipe e em todo o Brasil. Os dados coletados compreendem o período de 2016 a 2024.

Prodanov e Freitas (2013) argumentam que os dados coletados na internet possibilitam ao pesquisador um contato direto com as fontes, no entanto, evidenciam a importância de verificar a veracidade dos dados obtidos. Dito isso, a partir da coleta dos dados nas fontes mencionadas foi realizada uma avaliação crítica para considerar a origem da fonte e os seus

aspectos relevantes para a pesquisa em questão. Com esse processo elaborado o pesquisador desenvolve a sua investigação e análise das fontes coletadas (Severino, 2013). O quadro a seguir (Quadro 1) apresenta a definição das fontes utilizadas e apresenta o que foi levantado em cada uma delas.

Quadro 1 - Fontes dos dados documentais da pesquisa

Fonte	Definição	Dados analisados	Quantidades de reportagens e dados acessados
Ministério Público do Trabalho de Sergipe	Órgão administrativo público responsável em fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista	Dados e reportagens sobre a ocorrência do trabalho infantil nas feiras livres do município de Aracaju	3
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua	Sistema de pesquisas e coleta de informações sobre o mercado de trabalho e da realidade socioeconômica do Brasil que integra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Dados sobre a ocorrência do trabalho infantil no país e no estado de Sergipe	3
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Principal órgão público que fornece informações estatísticas e geográficas do Brasil	Dados coletados fornecidos pelo Censo Demográfico sobre a ocorrência do trabalho infantil	6
Mangue Jornalismo	Jornal independente sediado em Aracaju/SE	Dados sobre a ocorrência do trabalho infantil em feiras livres de Sergipe	1
Criança Livre do Trabalho Infantil	Projeto idealizado pelo Ministério Público do Trabalho e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil que apresenta informações sobre o trabalho infantil no Brasil e no mundo	Notícias, dados e conteúdos relacionados ao trabalho infantil	2
Prefeitura de Aracaju	Site da prefeitura do município de Aracaju	Dados referentes às feiras livres, funcionamento dos serviços públicos e dos equipamentos da rede socioassistencial de	3

		Aracaju	
Monitora SUAS	Plataforma do Governo Federal para coleta de dados e acompanhamento de serviços e ações prestadas pela rede socioassistencial.	Dados de ações e serviços da rede socioassistencial no enfrentamento ao trabalho infantil	3

Fonte: Elaboração própria

Os dados obtidos na pesquisa foram analisados de maneira semelhante aos dados bibliográficos, sendo realizada a seleção, análise, interpretação e classificação dos dados quantitativos para entender a realidade social do trabalho infantil nas feiras livres do município de Aracaju (Gil, 2010). Prodanov e Freitas (2013) ressaltam que os dados quanti-quali obtidos passam pelas seguintes etapas: seleção do conteúdo, análise crítica, codificação, tabulação (para os dados quantitativos) e interpretação. Considerando essas etapas, a pesquisa se desenvolveu a partir dos dados coletados e investigados, a fim de alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa.

O presente trabalho divide-se em três capítulos, considerações finais, além desta introdução. O primeiro capítulo é intitulado “O trabalho infantil no desenvolvimento do capitalismo e a sua conformação na sociedade brasileira” e retratou a categoria trabalho como processo fundante do ser social e o desenvolvimento do trabalho em algumas sociedades pré-capitalistas. Foi apresentado um quadro do desenvolvimento histórico do trabalho infantil no modo de produção capitalista, assim como sobre a vivência do período da infância das crianças filhas e filhas da classe trabalhadora. As discussões realizadas no capítulo possibilitaram a compreensão do trabalho infantil como uma expressão da questão social e como se deu o seu desenvolvimento no território brasileiro.

O segundo capítulo, “Formação do marco legal para a proteção à criança, a infância e para o enfrentamento do trabalho infantil na contemporaneidade” retrata o desenvolvimento das legislações e declarações internacionais que visam a erradicação do trabalho precoce, os direitos das crianças e a proteção à infância. É discutida a influência que as normativas tiveram no arcabouço jurídico nacional e a formulação de legislações para a erradicação da problemática. O capítulo também apresenta dados da ocorrência do trabalho infantil no contexto mundial, no Brasil e no estado de Sergipe.

No terceiro capítulo, “A infância negada: a persistência da exploração da mão de obra infantil nas feiras livres” as feiras livres são problematizadas: seu processo de desenvolvimento

no Brasil e a importância desses espaços para a sociedade brasileira. Também é contextualizada a persistência das feiras livres na cidade de Aracaju/SE e a situação do trabalho infantil nesses ambientes comerciais do município. Por fim, foi caracterizada a rede socioassistencial de Aracaju/SE, as políticas públicas e os serviços voltados ao enfrentamento do trabalho infantil. As considerações finais apresentam uma síntese dos resultados obtidos na pesquisa e apontam a necessidade de novos aprofundamentos no debate sobre a exploração da mão de obra infantil.

CAPÍTULO 1 – O TRABALHO INFANTIL NO DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO E A SUA CONFORMAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O presente capítulo abordará, inicialmente, a categoria trabalho como processo fundante do ser social, que molda sua transformação e possibilita a satisfação das necessidades que garantem a sua sobrevivência. Será discutido o desenvolvimento do trabalho em algumas sociedades pré-capitalistas e o contexto de transformação das relações sociais de produção a partir dos primórdios da ascensão do modo de produção capitalista. Será apresentado um quadro histórico do desenvolvimento da exploração da mão de obra infantil, tendo como marco o período do início da Revolução Industrial - a partir do século XVIII - no contexto de ascensão do modo de produção capitalista, como também será discutida a negação da vivência da fase da infância para as crianças filhas da classe trabalhadora.

Por fim, será desenvolvida a incidência do trabalho infantil no processo de formação sócio-histórica do Brasil e os acontecimentos históricos que levaram a propagação do exercício laboral infantil até o cenário contemporâneo brasileiro, bem como as legislações e políticas públicas de enfrentamento ao problema do trabalho infantil.

1.1 O trabalho como fundante do ser social e sua conformação no capitalismo

Marx (2013) define que o trabalho é o processo entre o homem e a natureza em que, através da ação humana, ocorre o controle e manuseio da natureza para a satisfação das necessidades humanas. O autor aponta que, nesse processo de transformação, o ser humano modifica a sua própria natureza e se desenvolve, além de transformar a natureza externa.

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza (Marx, 2013, p.188).

O trabalho se configura como uma categoria ontológica fundamental para a existência da vida humana, uma vez que é por meio dele que o indivíduo constrói sua realidade, atende suas necessidades e torna-se um ser social. Lukács (2012) destaca que o trabalho é um processo da reprodução do ser social, uma vez que cria necessidades humanas e formas diversificadas para satisfazê-las. Em concordância com a teoria de Karl Marx, o autor evidencia que o trabalho é categoria ontológica do ser social, responsável pelo processo de humanização do ser humano.

No decorrer do desenvolvimento dos modos de produzir e reproduzir a vida social, o trabalho passou por significativas transformações estruturais e foi moldado para atender as exigências de acumulação e da exploração da força produtiva (Santos, 2025). Antes da eclosão e desenvolvimento do capitalismo havia outros modos de produzir e reproduzir a vida social, ou seja, outros modos de trabalhar. Assim como no sistema capitalista, algumas dessas formas de produção eram caracterizadas por relações sociais marcadas pelo antagonismo de classes e pela exploração do ser humano por outro ser humano, seja na escravidão ou no feudalismo (Netto; Braz, 2021). Em todas estas formas de sociabilidade, marcadas pelo sistema de classes sociais, até onde se conhece, houve a exploração do trabalho infantil. Conforme afirma Silva (2013, p. 28):

A utilização da mão de obra infantil é uma prática muito antiga. Nesse sentido, não se trata de algo inerente ao capitalismo, visto que em todas as épocas as crianças pobres sempre exerceram alguma atividade laboral. Entretanto, é consenso entre os estudiosos, que a partir da Revolução Industrial, a exploração de crianças no ambiente de trabalho alcançou os mais elevados níveis.

Vale ressaltar que existiam sociedades, em períodos anteriores ao capitalismo e ao desenvolvimento das indústrias, em que os indivíduos viviam em sua grande maioria em áreas rurais e o trabalho realizado por crianças era algo que fazia parte da provisão das necessidades familiares e da agricultura de subsistência (Danieli; Garcia; Wolff, 2022). Essas atividades laborais não impediam o desenvolvimento dos petizes e não negavam o período correspondente à infância. Conforme pontua Engels (2010), nessas sociedades não existia a prática da exploração da mão de obra infantil, visto que o trabalho realizado era integrado às atividades familiares e para o mercado interno da comunidade em que viviam.

Assim, os trabalhadores viviam uma existência em geral suportável e levavam uma vida honesta e tranquila, em tudo piedosa e honrada; a sua situação material era bem melhor que a dos seus sucessores; não tinham necessidade de se matarem a trabalhar, não faziam mais do que lhes apetecia e, no entanto, ganhavam para as suas necessidades e tinham tempos livres para um trabalho sã no jardim ou no campo, trabalho que era para eles uma forma de descanso, e podiam, por outro lado, participar nas distrações e jogos dos seus vizinhos[...]. Eram, na sua maior parte, pessoas vigorosas e bem constituídas, cuja constituição física era muito pouco, ou nada diferente da dos camponeses, seus vizinhos. As crianças cresciam no bom ar do campo e, se tinham que ajudar os seus pais no trabalho, faziam-no ocasionalmente, e nunca durante um dia de trabalho de oito ou doze horas (Engels, 2010, p. 32).

Nas sociedades que praticavam a agricultura familiar, durante o período feudal, as crianças realizavam algumas funções de trabalho, mas que tinham o significado de contribuição para a família, uma vez que ocorrida nos limites da propriedade. Com o fim do modelo de subsistência, a expulsão dos camponeses das suas terras e a ascensão do sistema capitalista, o

trabalhador viu-se obrigado a vender a sua força de trabalho e, posteriormente, a dos infantes também.

No século XVII, com as mais diversas transformações ocorrendo no mundo e com o avanço tecnológico, a sociedade europeia adentrou na era da Revolução Industrial, bem como da ascensão do modo de produção capitalista. A maior parte da população europeia, como a inglesa, vivia nas áreas rurais e mantinha o seu próprio modo de produção manufatureiro e de cultura de subsistência, contudo, com o fim do modelo de agricultura familiar, a expulsão dos camponeses das suas terras e o início do sistema capitalista houve a provocação de profundas transformações no modo de vida dos camponeses, que resultou na expropriação das suas terras pelos grandes proprietários e pela Igreja e o fim da cultura de subsistência (Branco, 2006).

Marx (2013) denomina esse processo como acumulação primitiva do capital, no qual os camponeses foram separados de seus meios de produção, restando-lhes apenas a opção de vender a sua força de trabalho. O autor afirma que, no modo de produção capitalista, o trabalho se caracteriza como a utilização e a venda da força de trabalho do indivíduo para os detentores dos meios de produção. O teórico aponta que esse processo:

Deu-se assim que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser sua própria pele. E desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar (Marx, 2013, p. 514).

Iamamoto e Carvalho (2006) pontuam que o trabalhador deve vender a sua força de trabalho aos capitalistas como forma de garantir sua sobrevivência nesse sistema econômico. Para os autores, com base na teoria marxista, a venda da força de trabalho torna-se a única mercadoria que a classe trabalhadora possui para assegurar sua subsistência no sistema capitalista. Dessa forma, os camponeses britânicos não tiveram como permanecer em suas atividades rurais, uma vez que foram expulsos de suas terras e restou-lhes apenas a opção de adentrarem no processo de exploração da sua força de trabalho para a fabricação manufatureira.

No desenvolvimento do modo de produção capitalista, assim como ressalta Pimentel (2016), estabelecido por meio do processo de acumulação do capital e da crescente exploração da força de trabalho, os operários das fábricas industriais passaram a enfrentar o fenômeno do pauperismo, que afetou suas condições de vida e trabalho. Segundo Netto (2001) o fenômeno da pauperização surgiu no final do século XVIII, durante a fase do capitalismo concorrencial, e tratava-se das consequências do aumento das desigualdades sociais e da pobreza que a classe trabalhadora enfrentava devido ao aumento da capacidade social de produzir bens e serviços na mesma proporção do aumento da acumulação de miséria e pobreza no outro lado da moeda.

Netto (2017) também afirma que o fenômeno do pauperismo surgiu como um aspecto imediato que estabeleceu o início do capitalismo industrial-concorrencial e os impactos que a industrialização traz para a classe trabalhadora durante a instauração desse modo de produção capitalista. Os/as trabalhadores/as passaram a vivenciar o cenário da pobreza extrema, bem como da exploração massiva da sua força de trabalho, o que ocasionou, dessa forma, no aumento das desigualdades e problemas sociais enfrentados pela classe trabalhadora.

Pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas. Tanto mais a sociedade se revelava capaz de progressivamente produzir mais bens e serviços, tanto mais aumentava o contingente de seus membros que, além de não terem acesso efetivo a tais bens e serviços, viam-se despossuídos das condições materiais de vida de que dispunham anteriormente. Se, nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza estava ligada a um quadro geral de escassez (quadro em larguíssima medida determinado pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais), agora ela se mostrava conectada a um quadro geral tendente a reduzir com força a situação de escassez. Numa palavra, a pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX — o pauperismo — aparecia como nova precisamente porque ela se produzia pelas mesmas condições que propiciavam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, da sua supressão (Netto, 2018, p. 149).

Observa-se que o trabalho é um processo que proporciona ao ser social, através da ação humana, o atendimento de suas necessidades, sendo então uma categoria ontológica de sua existência. Com significativas mutações no decorrer do desenvolvimento do ser social, o trabalho é transformado para atender os diversos modos de produzir e reproduzir as necessidades humanas. Em algumas sociabilidades, o trabalho não era voltado para o processo de acumulação e exploração da força produtiva e sim de provisão das necessidades de sobrevivência. Contudo, há sociedades em que as relações sociais são caracterizadas pelo antagonismo de classes e pela exploração de um ser humano por outro. No modo de produção capitalista, por exemplo, a venda da força de trabalho torna-se a única mercadoria que a classe trabalhadora possui para assegurar a sua sobrevivência.

Portanto, pode-se dizer que, no capitalismo, o trabalho não é um processo para as satisfações das necessidades humanas e sim como forma para obtenção de lucro e acúmulo de capital, por meio da exploração daqueles/las que compõem a classe trabalhadora, dentre os quais os que sequer deveriam trabalhar, as crianças.

1.2 O trabalho infantil no modo de produção capitalista e a negação da vivência do período da infância

Para obter uma melhor compreensão da persistência do trabalho infantil na história do desenvolvimento do capitalismo fez-se necessário analisar o marco da Revolução Industrial, que teve início a partir do século XVIII, visto que neste momento histórico se consolida a acumulação necessária para fazer dar um salto no desenvolvimento do capital, levando à exponenciação das contradições do modo de produção capitalista. É quando se dá a gênese da questão social no ambiente internacional (1830-1848), constituída por uma série de expressões da exploração do capital sobre o trabalho, dentre estas a negação do período da vivência da infância.

Santos (2017) aponta que, em razão da crescente necessidade de exploração do exercício laboral e a acentuação da pauperização da classe trabalhadora, durante o desenvolvimento do capitalismo, tornou-se comum a exploração da mão de obra infantil como forma de aumentar a produção do capital. Os infantes filhos da classe trabalhadora industrial foram incorporados ao processo de acumulação do capital e da crescente exploração da força de trabalho em razão de que as crianças são força de trabalho de fácil qualificação, baixo custo e que podem/poderiam ser combinadas com outras forças que participavam do trabalho coletivo.

Plínio (2009) destaca que o fenômeno do trabalho infantil não é um problema que teve sua gênese no capitalismo, como já apontado, sou a ser usada como forma de proporcionar a ampliação da reprodução do capital. Foi nesse contexto de exploração que o processo de acumulação do capital passou a incorporar também a venda da força de trabalho de suas crianças e mulheres como forma de contribuir para o desenvolvimento massivo do processo industrial britânico. Como destaca Marx (2013, p. 317):

À medida que torna prescindível a força muscular, a maquinaria converte-se no meio de utilizar trabalhadores com pouca força muscular ou desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros de maior flexibilidade. Por isso, o trabalho feminino e infantil foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria! Assim, esse poderoso meio de substituição do trabalho e de trabalhadores transformou-se prontamente num meio de aumentar o número de assalariados, submetendo ao comando imediato do capital todos os membros da família dos trabalhadores, sem distinção de sexo nem idade. O trabalho forçado para o capitalista usurpou não somente o lugar da recreação infantil, mas também o do trabalho livre no âmbito doméstico, dentro de limites decentes e para a própria família.

Marx (2013) aborda o trabalho realizado por crianças durante o desenvolvimento do capitalismo, especificamente nas fábricas industriais, destacando as condições de exploração às quais estavam submetidas, como: longas jornadas de trabalho, irregularidades nos horários das refeições e descanso, trabalho noturno e ambientes insalubres. O autor afirma que, ao analisar a exploração laboral dos infantes, é possível obter uma compreensão das questões que também afetam toda a classe trabalhadora industrial.

Crianças entre 9 e 10 anos de idade são arrancadas de suas camas imundas às 2, 3, 4 horas da manhã e forçadas a trabalhar, para sua mera subsistência, até às 10, 11, 12 horas da noite, enquanto seus membros se atrofiam, seus corpos definham, suas faces desbotam e sua essência humana se enrijece inteiramente num torpor pétreo, cuja mera visão já é algo terrível (Daily Telegraph Londres, 1860 *apud* Marx, 2013).

Silva (2019) afirma que foram nessas circunstâncias que as crianças passaram a ser incorporadas como parte da engrenagem do capitalismo e da exploração do excedente para a acumulação do capital, sendo essa problemática considerada como uma das mais diversas expressões da questão social provenientes do sistema capitalista. Para Iamamoto e Carvalho (2006) a questão social é o resultado do conjunto das expressões das desigualdades sociais presentes na sociedade capitalista. Essas expressões são ocasionadas pelo conflito existente na relação entre a acumulação do capital e a exploração da força de trabalho. Santos (2017) pontua que a gênese da questão social é explicada por esse processo de acumulação e reprodução do capital.

No desenvolvimento do modo de produção capitalista a exploração da mão de obra infantil negava a vivência do período destinado à infância, uma vez que nesse sistema econômico as crianças foram submetidas a realizarem o exercício laboral em condições precárias e degradantes para a sua sobrevivência, tendo como fundamento tão somente a produção do lucro para o capital. Esse cenário de exploração é contrário à realidade vivenciada em outras sociedades, que existiram antes do capitalismo, em que os infantes eram incorporados ao trabalho realizado como atividades familiares e voltado para a própria subsistência da família, conforme visto no item 1.1.

A maneira como a sociedade produz e reproduz a infância leva à conceituação desta fase da vida humana por meio de muitos modos e perspectivas distintas. São discussões e estudos ao longo da história e que variam de acordo com a particularidade de cada formação sócio-histórica. Silveira (2000) pontua que a infância é uma construção social que se transforma de acordo com a evolução histórica, determinando-se pela sociedade e pelos modos de viver que esta institui, sendo esse momento reconhecido com base na fase histórica em que determinada sociedade se encontra. Para Ariès (1981), que supõe a existência de um “sentimento” da infância, esta passou a ser reconhecida entre os séculos XII e XVIII (*sic!*) e os infantes passaram a ter um lugar central na esfera da família, a partir do século XV, no início do período moderno.

Outros estudiosos criticam e se opõem a visão de Ariès em relação a concepção da infância e adotam uma visão diferente acerca do lugar da criança na sociedade. Stearns (2006 *apud* Rodrigues 2018), por exemplo, afirma que a concepção de infância possui uma variação

ao longo do tempo e com o período vivenciado por cada sociedade. Para o autor, em todas as sociedades as famílias lidavam com as crianças e a infância, além de ser necessário providenciar os cuidados relacionados à saúde física e emocional dos infantes.

Heywood (2004) também critica o estudo de Ariès ao destacar que a concepção da infância possui diferentes contextos ao longo da história, sendo então um processo dialético de avanços e retrocessos. O conceito de infância é resultante de diversos debates acontecidos ao longo da história e que possui diversas visões. Rodrigues *et al.* (2025, p. 17) destacam que:

[...] temos perspectivas e visões opostas sobre a história da infância, podendo perceber que são inúmeras as concepções de infância existentes, mas que não podemos entender a infância atual sem compreender como foi no início, como foi toda a evolução da nossa sociedade até os dias atuais, com os avanços e também os retrocessos. Notamos que a infância, independente da época, está dividida por valores, riqueza, miséria, pela política principalmente, e em nossa visão necessita sobretudo dos sistemas econômicos e depende também do lugar e da classe social.

A realização de atividades laborais por crianças, que as privam da vivência do período da infância, assim como exploram a sua força de trabalho, é uma problemática grave e está inserida no contexto mundial. O trabalho infantil consiste em toda e qualquer forma de exercício laboral realizado por crianças, contemporaneamente considerado prejudicial a seu desenvolvimento mental, físico, social e moral, pois impede ou atrapalha a vivência da infância². O trabalho, quando realizado por infantes, configura-se violação de seus direitos fundamentais, pois nega a vivência de período fundamental na vida de todo e qualquer ser social.

A fim de incrementar o processo de acumulação e reprodução do capital, a força de trabalho infantil também foi incorporada no processo de exploração. As crianças que realizavam o trabalho nas fábricas industriais, além de terem a sua mão de obra explorada, foram submetidas a péssimas condições de trabalho. Nesse cenário de exploração do trabalho infantil, os petizes foram/são privados de vivenciarem o período destinado a infância, uma vez que eram/são explorados pelo processo de acumulação do capital.

1.3 O desenvolvimento do trabalho infantil na formação sócio-histórica brasileira

² Conceito estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na Convenção N.º138, em 1973, que definiu, para os países membros da OIT a elaboração de políticas nacionais para a eliminação do trabalho infantil. Disponível em: [https://www.ilo.org/pt-pt/resource/trabalho-infantil#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20da%20OIT%20\(N.%C2%BA%20138\)%20sobre,priva%20desta%2C%20seja%20porque%20as%20conduz%20ao](https://www.ilo.org/pt-pt/resource/trabalho-infantil#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20da%20OIT%20(N.%C2%BA%20138)%20sobre,priva%20desta%2C%20seja%20porque%20as%20conduz%20ao)

O fenômeno do trabalho infantil no Brasil é uma problemática que possui raízes advindas no período pré-colonial, que corresponde ao início do século XVI, e persiste até a contemporaneidade, como em outras formações sociais, principalmente as de capitalismo periférico. Dito isso, é importante compreender os acontecimentos históricos que levaram a continuidade dessa expressão da questão social e dos determinantes que promovem a sua ocorrência.

Ao abordar historicamente a infância no Brasil e, posteriormente, o desenvolvimento do trabalho infantil, seria importante destacar a infância dos povos originários antes da invasão dos colonizadores ao território. No entanto, dentro dos limites dessa pesquisa, e frente às dificuldades para a localização de produções versando sobre a temática, não foi possível encontrar estudos que abordem esta fase da infância das crianças indígena.

Tassinari (2007) pontua que são recentes os estudos relacionados às crianças e ao período da infância dos povos indígenas, visto que as pesquisas que existem, até o momento presente, são voltadas apenas para os períodos relacionados ao nascimento e a vida adulta no interior da comunidade indígena, diferenciando-os do que é realizado fora deste espaço. Com isso, o entendimento específico acerca do cotidiano dos infantes indígenas e o seu desenvolvimento na época anterior ao Período Colonial resumiu-se a ser um período voltado para aprender sobre as técnicas e costumes de sobrevivência desses povos. Ainda sobre a infância indígena, a autora destaca que:

[...] o reconhecimento de que são poucos e recentes os estudos sobre infância indígena e a necessidade de manter alguma distância de nossos preconceitos sobre infância e dos estereótipos sobre o modo como os indígenas tratam a infância, será importante fazer uma terceira ressalva antes de continuarmos: não é possível definir um modo indígena de conceber a infância, pois encontramos em populações indígenas variadas formas de tratar esse período da vida. Portanto, as caracterizações [...] não podem ser generalizadas para qualquer contexto indígena, nem tampouco serem tomadas como critérios de indianidade. São frutos de uma tentativa de sistematizar e buscar características comuns às descrições ora disponíveis sobre infância indígena, associando-as também às certas caracterizações que vêm sendo elaboradas sobre a sociabilidade e o pensamento ameríndios (Tassinari, 2007, p. 13).

A chegada dos colonizadores no continente americano, assim como no território brasileiro, a partir do século XVI, promoveu o processo de ocupação violenta dessas terras e a colonização dos povos originários. As colônias americanas foram formadas para promoverem a expansão mercantil dos países colonizadores, ocasionando, dessa forma, a exploração da mão de obra dos nativos desses territórios e o tráfico de povos escravizados para atender o mesmo objetivo.

No Brasil, por serem os habitantes nativos do território dos povos indígenas, sua mão de obra foi requisitada para realizar os trabalhos da economia colonial e, por consequência, os infantes indígenas também foram incorporados nesse processo de exploração. Além disso, essas crianças foram obrigadas a participarem do processo de catequização, realizados pelos jesuítas, a fim de aprenderem os dogmas religiosos dos colonizadores, assim como também foram ensinados a trabalhar na execução dos afazeres domésticos. De acordo com Nascimento (2019, p. 45):

Era bastante comum que a criança fosse arrancada do seu seio familiar natural com a finalidade de se purificar das práticas pagãs dos seus pais e para aprenderem os dogmas do cristianismo através da catequese ensinada pelos jesuítas colonizadores. Às crianças indígenas eram ensinados vários serviços para que trabalhassem como auxiliares nos afazeres domésticos.

A mão de obra dos indígenas foi a primeira a contribuir para o trabalho de exportação dos produtos originados no território brasileiro para Portugal, assim como para a produção de riquezas dos colonizadores. Plínio (2009) destaca que os indígenas realizavam a extração do pau-brasil e atuaram na construção das primeiras vilas, no entanto, com a tentativa dos colonizadores de inserir os povos originários no trabalho explorado nas lavouras houve a recusa dos nativos a esse novo tipo de trabalho.

Com o aprisionamento dessa mão de obra, foi comum a fuga dos indígenas do trabalho forçado a que estavam submetidos. Quando capturados pelos bandeirantes, muitos eram mortos e, dessa forma, muitas tribos foram sendo exterminadas. Paralelamente a isso, na metade do século XVI, o comércio negreiro já estava começando a se desenvolver nas regiões açucareiras do país. Com isso, muitos escravos foram trazidos da África para trabalhar nas lavouras e nos engenhos de açúcar, substituindo, paulatinamente, a mão-de-obra indígena (Plínio, 2009, p. 26).

Para continuar o trabalho voltado à exportação e produção de riquezas, os colonizadores portugueses buscaram escravizar outros povos. O período da escravidão no Brasil consistiu na escravização dos negros africanos e teve início por volta da década de 1530, sendo então um processo de venda e migração forçada realizada pelos colonos devido à necessidade de mão de obra escravizada para a continuação do trabalho em suas colônias. Esse processo ocorria por meio do tráfico negreiro e era uma ação bastante lucrativa para a Coroa Portuguesa. Queiroz (1987, p.11) pontua que:

A escravidão foi um rendoso negócio: as atividades econômicas exigiam crescente número de braços, e o escravo era uma mercadoria que se podia comprar barato para vender caro. À medida que a produção colonial demonstrava a sua rentabilidade, também se desenvolvia o comércio negreiro.

Grande contingente de população negra foi trazido da África para trabalhar nas

lavouras, engenhos de açúcar, minas e nos serviços das casas dos colonos. Os filhos dos escravizados também foram incorporados no processo de exploração da mão de obra, visto que havia uma grande necessidade de trabalho, dessa forma, se os próprios negros e negras não eram sequer considerados em igualdade com os demais seres humanos, muito menos suas crianças teriam sua infância preservada e reconhecida. Sobre a criança que era inserida no trabalho forçado Moura (2004, p. 118) afirma que:

Era a criança que já vinha da África na condição de escrava, como “cria”, ou que nascia no Brasil de mãe escrava. Em ambos os casos, era um peso quase morto dentro dos valores do modo de produção escravista, pois o seu senhor tinha de sustentá-la até que não fosse útil como máquina de trabalho. Além de dificultar o trabalho da mãe, somente após os dez anos, mais ou menos, começava a trabalhar.

O autor também destaca o cotidiano de funções laborais exercidas pelos infantes no período escravista, bem como os castigos que recebiam quando não desempenhavam o trabalho.

Aos cinco ou seis anos de idade encerrava-se uma fase na vida da criança escrava. A partir dessa idade, a criança já desempenhava alguma atividade, normalmente a mesma da mãe. Os meninos, em geral, carregavam guarda-chuva, trouxa de roupa, velas, faziam compras e levavam recados. As meninas, além de carregarem apetrechos da senhora, também cuidavam de crianças e faziam os serviços domésticos. Também os filhos pequenos dos donos possuíam seus próprios escravos, que, algumas vezes, eram mais novos do que aqueles a quem serviam. Nas profissões relacionadas com os ofícios mecânicos, os escravos eram treinados desde pequenos e dificilmente eram alfabetizados. Os castigos corporais também eram aplicados às crianças escravas. [...]. Em qualquer idade, as crianças recebiam como castigos grilhões, máscaras, colares e correntes de ferro (Moura, 2004, p. 118-119).

As crianças, durante todo o período escravocrata, além de terem sua mão de obra explorada pelos colonizadores, também eram reconhecidas/tratadas como um produto a ser vendido para manter a reprodução econômica e social desse período. Vieira (2017, p. 16) aponta que:

Tal desigualdade infanto-brasileira persistiu durante a época da escravidão e crianças escravas eram “produtos” à venda no mercado. Um dos interesses pela escravização de trabalho sobre a criança estava centrado em seu valor econômico, determinado através das habilidades que ela poderia desenvolver, ao passo que quanto mais ela se desenvolvesse, tanto no ambiente doméstico, ou nos ambientes externos e rurais, mais ela aumentaria seu valor monetário. Nesse período a inserção infantil no “mercado de trabalho” era considerada a forma “natural” de desempenho do seu “papel social”.

Com desenvolvimento sócio-histórico brasileiro e as péssimas condições de vida e trabalho a que os escravizados negros eram submetidos houve diversas reivindicações por melhorias na realidade social em que estavam inseridos. Em relação aos infantes

escravizados, a partir do século XIX, durante o Período Imperial, deu-se a primeira tentativa de atenuar a continuação de atividades laborais exercidas pelas crianças, através do estabelecimento da Lei nº 2.040 – Lei do Ventre Livre – de 28 de setembro de 1871. Essa lei determinava que os filhos de mulheres escravizadas que nasciam a partir da data da promulgação desta lei estavam libertos do trabalho na condição de escravizado e estabelecia que os infantes nascidos em uma data anterior ficavam sob a tutela dos seus senhores até os vinte e um anos de idade.

É importante destacar que embora a importância da Lei para o combate ao trabalho infantil na época, não houve uma preparação para a sua implementação na sociedade. Os problemas que promoviam a ineficiência da lei eram que as crianças libertas não tinham proteção e segurança garantidas pela lei, assim como os seus pais e responsáveis continuavam na condição de escravizados. Além disso, os petizes que nasceram antes da promulgação da lei ficaram sob a tutela dos seus senhores até completarem vinte e um anos, ou seja, elas continuaram exercendo atividades laborais da mesma forma.

[...] onde viveriam as crianças agora libertas? Como fariam para sobreviver se seus pais ainda eram escravos e não podiam comprar, vender, tampouco receber compensação financeira pelo seu trabalho? A Lei do Ventre Livre libertava as crianças da escravidão, mas não havia nenhuma política de reparação ou inclusão social. Não havia qualquer tipo de previsão legal ou costumeira de integração entre a família do escravo liberto e dos homens livres. Tal fato produziu um maciço movimento de marginalização de ex-escravos, que foram para as ruas, ou que continuaram trabalhando como se escravos fossem. (Dias; Liberati, 2006 *apud* Nascimento, 2019, p.48)

Na sociedade brasileira, após a abolição da escravatura em 1888 e início do período da industrialização, durante o século XIX, surgiu a necessidade de uma nova força de trabalho urbana para a realização das funções laborais nas fábricas. Essa nova classe trabalhadora era composta pelos ex-escravizados, que precisavam continuar trabalhando para garantir a sua subsistência, assim como pela população pobre das cidades e dos imigrantes (Portugal, 2007). Nesse contexto, devido à necessidade de mão de obra para o processo de reprodução do capital e consolidação do capitalismo no Brasil, as crianças pobres, órfãs e abandonadas também foram incorporadas no processo de exploração.

As justificativas, da sociedade e dos capitalistas brasileiros, para a incorporação da mão de obra infantil nas indústrias eram de diversos motes: ora apresentadas como tentativa de impedir que os infantes sucumbissem ao crime; ora como sustentáculo da estratégia de aprendizado precoce para atender as exigências do mercado. Rizzini e Pilotti (2009, p. 24) afirmam que “Os patrões justificaram a exploração do trabalho infantil alegando que

retiravam os menores da ociosidade e das ruas, dando-lhes uma ocupação útil.”.

Lewkowicz, Gutiérrez e Florentino (2008) pontuam sobre a situação do trabalho infantil nas indústrias brasileiras e a crescente quantidade de crianças que realizavam alguma atividade laboral em condições desumanas, sendo então uma realidade social semelhante à situação que as crianças trabalhadoras da sociedade industrial inglesa enfrentaram durante a consolidação do capitalismo, conforme visto no item 1.2. Os autores apresentam alguns dados que demonstram o quantitativo da ocorrência da exploração da mão de obra infantil em algumas indústrias:

No Rio de Janeiro, em 1882, contabilizando 84 estabelecimentos fabris, empregavam 3.439 operários, sendo 840 homens, 261 mulheres e 419 crianças. Uma fábrica, a Companhia Brazil Industrial, informava, em 1874, que empregava crianças de cinco anos e se orgulhava disso, pois considerava que as habituando ao trabalho as livrava da “vagabundagem das ruas” (Lewkowicz; Gutiérrez; Florentino, 2008, p. 123).

Os infantes operários foram submetidos a exploração de sua força de trabalho, enfrentavam situações que colocavam em risco o seu desenvolvimento físico, mental e social e tiveram a vivência do período destinado à infância impedido. Moura (2009, p. 264) destaca que:

As referências ao interior das fábricas e oficinas na época conduzem para um mundo sem trégua: desde o ar frequentemente impregnado de partículas nocivas que, de forma insidiosa, minaram a saúde dos trabalhadores, até o acidente que, repentinamente, fazia estancar o curso de sua vida, tudo depunha contra o mundo do trabalho. Mundo do trabalho ao qual crianças e adolescentes eram incorporados como se fossem adultos. Alimentos e bebidas, tecidos e chapéus, cigarros e charutos, vidros e metais, tijolos e móveis, entre uma série de outros produtos fabricados em São Paulo, passavam por mãos pequeninas, trazendo na sua esteira indiferença às particularidades e às necessidades da infância [...].

Devido a este cenário houve tentativas da classe trabalhadora, ao longo do desenvolvimento da sociedade brasileira, de minimizar a ocorrência do trabalho infantil nas indústrias e de garantir a proteção de seus infantes, através de movimentos sociais em reivindicações dos seus direitos. Com a Proclamação da República no Brasil, a partir de 1889, houve diversas tentativas, no decorrer do desenvolvimento da sociedade brasileira, de minimizar a continuação do trabalho infantil. Uma das primeiras tentativas que possui um destaque significativo foi a promulgação do Decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que estabeleceu providências para proibir o trabalho realizado por crianças menores de doze anos e limitar as funções laborais perigosas feitas por menores de dezoito anos. Entretanto, mesmo com as tentativas do Estado para diminuir o trabalho infantil nas indústrias a problemática permaneceu e as reivindicações da classe operária também continuaram.

Apesar de as manifestações aos poucos se tornarem rarefeitas, a insatisfação entre a classe operária era generalizada. Em julho de 1917 eclodiu uma greve geral em São Paulo; mais uma vez, as questões relativas às condições da infância e da adolescência operárias estavam entre as principais reivindicações dos operários, que exigiam que a idade-limite para a admissão ao trabalho das fábricas e oficinas fosse estabelecida em 14 anos, bem como que o trabalho noturno fosse proibido aos menores de 18 anos (Portugal, 2007, p. 37).

A autora pontua que durante esse período o Estado se viu obrigado a dar respostas imediatas às reivindicações da classe trabalhadora e a sociedade brasileira, por meio da implementação de reformas na legislação voltadas para a infância das crianças pobres, desvalidas e abandonadas. Uma das respostas foi da criação do Código de Menores, em 1927, que buscou abordar a questão do trabalho realizado por crianças e adolescentes e estabeleceu, dentre outras coisas, a proibição do trabalho para menores de doze anos, o trabalho em horários noturnos, locais perigosos e em condições de insalubridade.

Entretanto, o Código de Menores não foi um dispositivo suficiente para atenuar a ocorrência da exploração da mão de obra infantil, visto que ele não promoveu a assistência e proteção para os infantes filhos da classe trabalhadora, órfãos, abandonados e os considerados “delinquentes”. Sobre o Código Portugal (2007, p. 39-40) afirma que:

[...] o código passa para o Estado a obrigação de proteger os abandonados e delinquentes. Essa situação apenas favorece a incorporação de infantes em diversos setores da produção, já que a estratégia utilizada pelo Estado às crianças pobres que viviam de vadiagem e mendicância era encaminhar para o trabalho.

Plínio (2009) pontua que o Código de Menores de 1927 permitiu as violações e abertura de brechas para a continuação do trabalho infantil, uma vez que admitia a utilização da mão de obra nas situações em que as atividades fossem indispensáveis para o próprio sustento e da família. Dessa forma, a exploração do trabalho realizado por crianças permaneceu ocorrendo.

Durante o século XX, no Brasil, é válido ressaltar as Constituições Federais dos anos de 1934, 1937, 1946 e 1967, nas quais encontram-se tentativas de estabelecer, na sociedade nacional, algumas condições e impedimentos ao trabalho infantil (Vargas; Furlan, 2023). Esses dispositivos buscaram regularizar questões como: a restrição do trabalho infantil, formas de admissão de trabalho e idade mínima para iniciar as atividades laborais. Contudo, apesar das seguidas tentativas, a realidade brasileira é de um desenvolvimento socioeconômico profundamente desigual, marcado por ampla segregação espacial, pelo racismo estrutural e pela superexploração da força de trabalho.

Numa sociedade como esta, a proteção da classe trabalhadora, bem como de seus

filhos/as, passa ao largo. Ela é, decerto, fincada na garantia das necessidades do capital, como toda sociedade capitalista, com o agravante das formações sociais de desenvolvimento periférico, cujas particularidades de fornecedor de superlucros ao capital necessariamente engendram aprofundamentos no quadro geral da exploração e das desigualdades que lhe são inerentes.

Apenas no período da redemocratização do país, através da promulgação da atual Constituição - em 1988 - e da criação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – ocorre a ampliação do debate sobre a problemática do exercício laboral infantil, bem como a formulação de políticas públicas e direitos para a criança e o período da infância. Entretanto, é importante ser destacado que a história da regulamentação brasileira sobre o trabalho realizado por crianças está intrinsecamente ligada às contradições existentes na sociedade capitalista do país (Plínio, 2009). A autora destaca que:

A própria legislação que regulamente esse tipo de trabalho é marcada pelas contradições sociais expressas na relação capitalista capital x trabalho, pois se por um lado, o Estado, frente às pressões da classe trabalhadora procura de alguma forma restringir a exploração da força de trabalho infantil, por outro, ele não deixa de criar meios para que o capital continue se reproduzindo através da exploração dessa mesma força de trabalho (Plínio, 2009, p. 36).

Em suma, compreende-se que o fenômeno do trabalho infantil no Brasil é uma problemática que existe desde os primórdios do processo de colonização, no início do século XVI, e permanece ocorrendo no desenvolvimento da formação social brasileira. Observa-se que as crianças que estão inseridas em um contexto de desigualdade social – como as indígenas, filhos/as da classe trabalhadora, órfãos e abandonados – são as que estão incorporadas no processo de acumulação do capital e da exploração de sua força produtiva. No cenário contemporâneo, apesar do avanço das legislações e formulação de políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil percebe-se que, na sociedade capitalista brasileira, essa expressão da questão social persiste e os infantes trabalhadores continuam com a vivência protegida do período da infância negado.

CAPÍTULO 2 – FORMAÇÃO DO MARCO LEGAL PARA A PROTEÇÃO A CRIANÇA, A INFÂNCIA E PARA O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE

Neste capítulo será retratado o desenvolvimento das legislações internacionais que visam a erradicação do trabalho infantil no contexto mundial, além de garantir os direitos das crianças e a proteção da infância. Esse arcabouço de leis e regulamentos é adotado pelos países signatários da Organização das Nações Unidas e estabelece a proibição do trabalho desempenhado por petizes, além de regulamentar as funções laborais que podem ser realizadas pelos adolescentes.

Ao longo do capítulo será abordada a influência que as regulações no âmbito internacional têm no ordenamento jurídico nacional, assim como serão apresentadas as legislações brasileiras que dizem respeito ao trabalho desempenhado por crianças, a sua proteção e os seus direitos.

Por fim, serão expostos dados que apontam a ocorrência do trabalho infantil no contexto mundial e nacional, além de algumas tentativas da Organização das Nações Unidas e dos países signatários em estabelecer metas para a erradicação da exploração laboral infantil na sociedade contemporânea.

2.1 As legislações internacionais para o enfrentamento da exploração da mão de obra infantil e de proteção à criança

A prática de exploração de atividades laborais por crianças, as quais impedem a vivência adequada do período da infância, este que consiste em momento fundamental na vida de todo e qualquer ser social, é proibida no Brasil e em alguns países no mundo, uma vez que viola os direitos fundamentais dos petizes. De acordo com o Fundo Brasil (2024)³ algumas das consequências do trabalho precoce é o impedimento do pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual dos infantes, o que gera implicações que podem se perpetuar por toda a sua vida. No contexto mundial a exploração do trabalho realizado por crianças tornou-se um problema social a partir da consolidação do sistema capitalista. Conde e Silva (2020, p. 9) afirmam que:

[...] o trabalho infantil se torna um problema social generalizado e deixa de ser local para tornar-se global. Não se trata de um problema específico de um grupo cultural,

³ O Fundo Brasil é uma instituição independente, sem fins lucrativos, formada por ativistas de direitos humanos e causas sociais.

mas do modo de produção capitalista. Pode-se abstrair que esse problema social, secularmente engendrado pelo capital, está imerso no mundo do trabalho da lógica neoliberal, lógica essa considerada como uma fase do capitalismo na contemporaneidade.

Conde (2012) destaca que foi no final da primeira guerra mundial, em 1919, que a temática do reconhecimento dos direitos dos infantes e de proteção ao momento da infância tornou-se pauta política e social, assim como surgiu a necessidade das primeiras formulações de políticas e legislações que viessem enfrentar a problemática do trabalho infantil e garantir a proteção dos petizes inseridos no processo de acumulação do capital. Conforme abordado no capítulo 1, Silva, M. e Silva, J. (2019, p. 65) pontuam que nas “[...] as constituições sociais do início do século XX [...] o pensamento sobre o trabalho infantil se altera, dando lugar a retomada da criança como ser em formação, e não mais como uma força de trabalho em miniatura”.

Machado (2003) afirma que antes do século XX a infância não era reconhecida como um momento a ser reconhecido na sociedade. A mudança se deu com a concentração das comunidades humanas nas cidades e o surgimento da escola como instituição que as crianças deveriam frequentar para serem educadas e socializadas. A autora afirma que foi no cenário pós-guerras, que trouxe como sequela um imenso contingente de infantes e adolescentes órfãos, abandonados e inseridos precocemente no mercado de trabalho em condições subumanas de exploração, o cenário que promoveu as protoformas do debate dos direitos e reconhecimentos dos infantes.

Nas primeiras décadas do século XX o contexto mundial foi atravessado por guerras, como a primeira e segunda guerra mundial, crises econômicas e ascensão de regimes autoritários. O saldo desastroso destes conflitos trouxe questionamentos múltiplos, assim como propostas para barrar a continuidade dessas experiências catastróficas. O surgimento de medidas voltadas para a consolidação dos direitos humanitários, a fim de garantir a segurança e a paz entre as nações é resultado dessas tentativas. Com o fim da segunda guerra, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), para promover a dignidade da pessoa humana e os direitos para todos os seres humanos.

Como parte dos avanços civilizatórios para a humanidade, uma das primeiras regulamentações de proteção e direitos do ser social - a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) -, formulada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, cuja finalidade declarada é garantir que todas as pessoas em todo o mundo tenham resguardados seus direitos humanos, considerados universais e inalienáveis. O surgimento dessa legislação também possui a finalidade de garantir a liberdade de todos os seres humanos, embora não seja capaz de criticar as limitações da liberdade sob o capitalismo. A DUDH determina a proteção

da dignidade da pessoa humana, assim como estabelece que os governos dos países-membros assumam a responsabilidade pela garantia dos mesmos, reconheça-os e formulem ações e políticas que impeçam a violação dessas normas. Conforme determina a DUDH:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (Organização das Nações Unidas, 1948, art. 2).

Entende-se que a situação do trabalho infantil é uma realidade que se contrapõe às determinações da declaração dos direitos humanos, uma vez que afeta a garantia que os petizes possuem. A DUDH (1948, art. 3) estabelece que “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, no entanto, observa-se que as crianças que estão inseridas no processo de exploração da sua força de trabalho e cuja vivência da infância está sendo negada estão em uma realidade oposta ao que está determinada na resolução. Além da DUDH pode-se referenciar também a Declaração Universal dos Direitos das Crianças – proclamada pela ONU em 1959 e sucedida apenas em 1989 – constituída por um documento com direitos adicionais às crianças e aos adolescentes que respondem às necessidades específicas para o seu desenvolvimento e proteção.

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família (Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1989, princípio I).

No tocante à exploração do exercício laboral infantil, a Declaração também ratifica a proibição dessas atividades, assim como garante que os petizes sejam a prioridade absoluta em quaisquer circunstâncias.

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral (Declaração dos Direitos da Criança, 1989, princípio IX).

A última versão da Declaração foi aprovada na Convenção dos Direitos da Criança (CDC), em 20 de novembro de 1989, e é considerada o instrumento de direitos humanos mais aceito entre os países, sendo 196 subscritores no total (UNICEF, 2024). Ressalta-se que o Brasil promulgou a CDC por meio do Decreto Legislativo nº 99.710, de 21 de novembro de 1990,

oficializando mais um acréscimo no aparato legislativo nacional destinado à garantia da proteção aos infantes e ao seu processo de desenvolvimento.

Há outros órgãos internacionais que interferem e legislam acerca da infância e do trabalho infantil. A Organização Internacional do Trabalho é uma agência da Organização das Nações Unidas que visa promover a justiça social nas questões de trabalho e busca garantir, em seus princípios, a proteção às crianças das atividades laborativas. Conforme afirmam Faria e Escobar (1999, p. 66) “No âmbito de sua função normativa, a OIT tem dado uma atenção especial à questão do trabalho infantil desde a sua criação”. Destacam-se os acordos internacionais realizados nas Convenções Internacionais de nº 138 e 182 da OIT, que abordam sobre o labor infantil e promoveram grandes avanços no combate à problemática.

A Convenção de nº 138 da OIT, realizada em 1973, estabeleceu para os Estados-Nação a abolição efetiva do trabalho realizado por crianças e deliberou para os países uma definição da idade mínima a partir dos 15 anos para admissão no emprego ou trabalho em geral e a partir dos 18 anos para os trabalhos considerados perigosos. Foi demarcado também que o limite etário a ser definido, pelos países membros, não poderia ser prejudicial para o desenvolvimento físico e mental dos jovens trabalhadores. No Brasil a Convenção nº 138 foi aprovada e adotada através do Decreto Legislativo nº 179, de 11 de outubro de 1999 (mais de 20 anos depois), e entrou em vigor somente a partir de 25 de junho de 2002 (quase 30 anos depois da Convenção do OIT - 1973), além de que o estabelecimento da idade mínima para o trabalho é de 16 anos, exceto na condição de aprendiz que é a partir dos 14 anos⁴. A Convenção de nº 182, de 1999, definiu a lista das piores formas de trabalho infantil e determina a sua eliminação imediata. A lista está dividida em quatro categorias, são elas:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório; II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas; III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados (Organização Internacional do Trabalho, 1999, art. 3).

Além disso, dispõe que os países signatários adotem medidas, em caráter de urgência, que sejam eficazes e imediatas para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil que foram estabelecidas.

⁴ A Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 é definida como a Lei do Aprendiz e regulamenta o trabalho de adolescentes a partir dos 14 anos até os 24 anos, na condição de aprendizagem e ajustado para não prejudicar o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e escolar.

1 - Qualquer membro deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva e o respeito das disposições que apliquem a presente Convenção, incluindo o estabelecimento e a aplicação de sanções penais ou, se for caso disso, outras sanções. 2 - Tendo em conta a importância da educação na eliminação do trabalho das crianças, qualquer membro deve adotar medidas eficazes dentro de um prazo determinado para: a) Impedir que as crianças sejam envolvidas nas piores formas de trabalho das crianças; b) Prover a ajuda direta necessária e apropriada para libertar as crianças das piores formas de trabalho das crianças e assegurar a sua readaptação e a sua integração social; c) Assegurar a todas as crianças que tenham sido libertadas das piores formas de trabalho das crianças o acesso à educação de base gratuita e, sempre que for possível e apropriado, à formação profissional; d) Identificar as crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e) Ter em conta a situação particular das meninas. 3 - Qualquer membro deve designar a autoridade competente encarregada da execução das disposições que apliquem a presente Convenção (Organização Internacional do Trabalho, 1999, art. 7).

No entanto, apesar de ser um importante avanço na legislação internacional no enfrentamento ao trabalho infantil, é necessário destacar que a Convenção nº 182 é alvo de críticas, devido às dificuldades de sua efetivação. Conde e Silva (2020) abordam que a realização dessa Convenção sofreu influências por interesses políticos e econômicos dos Estados Unidos – país que é uma potência capitalista – e por pressões da OIT. Os autores afirmam que havia a intenção de que a Convenção fosse voltada para a flexibilização das determinações da Convenção nº 138, que abordou o estabelecimento apenas da idade mínima para ingressar no mercado de trabalho.

Analisa-se que as determinações da Convenção nº182 priorizam somente a eliminação das piores formas de trabalho infantil e não propõem a erradicação de todos os tipos de exploração da mão de obra de crianças (Silva 2007 *apud* Conde e Silva, 2020, p.15). Para a eliminação da problemática a erradicação deveria ser para toda e qualquer forma de exploração da mão de obra infantil, independentemente de sua natureza, pois negam a vivência da infância e acarretam prejuízos em seu desenvolvimento. Isso mostra o jogo de forças contraditórias do sistema do capital e a parcialidade de tais tratativas, já que não são capazes de enfrentar a lógica da exploração capitalista.

É notório no âmbito internacional o amplo arcabouço legal e normativo que visa a garantia da proteção à infância e aos direitos das crianças. Entretanto, é válido ressaltar que apesar do avanço no debate e na luta pelo reconhecimento dos infantes como sujeitos que possuem como garantia a sua proteção e os seus direitos há diversas problemáticas que os afetam, dentre elas, o trabalho infantil. Destaca-se que na sociedade capitalista em que vivemos a exploração da mão de obra de crianças também faz parte da exploração e superexploração da força de trabalho pelo capital e do funcionamento desse sistema econômico. Nesse sentido, entende-se que os países capitalistas – como o Brasil e a maioria dos quatro cantos do planeta

– podem até acatar as determinações internacionais que são impostas, no entanto, não serão de tal forma efetivas, visto que há a manutenção do capitalismo a ser feita.

[...] urge destacar que a [maximização] exploração do trabalho infantil, fruto da ação destrutiva do capitalismo neoliberal faz parte do processo de acumulação flexível da globalização da economia e, consecutivamente, da reestruturação produtiva do mundo do trabalho. [...]. Esse fato político-econômico faz com que a exploração do trabalho infantil persista no âmbito dos governos brasileiros e em outros rincões do Planeta (Conde; Silva. 2020, p. 13).

Apesar disso o Brasil, como país signatário da ONU, se propõe a atender a suas normas e determinações e também a normativa de classificação da proibição das piores formas de trabalho infantil, proposta na Convenção nº 182. Essa lista está regulamentada através do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e descreve mais de 90 atividades laborais que expõem crianças e adolescentes a situações de risco. Entre esses trabalhos listados inclui-se a exploração da mão de obra infantil nas feiras livres, uma vez que as funções exercidas nesses espaços são atividades descritas como prejudiciais e que podem afetar a saúde física e a segurança das crianças (Nascimento, 2019).

Importa destacar que apesar do estabelecimento da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil e do avanço ao enfrentamento dessa problemática, todo e qualquer trabalho desempenhado por crianças, independentemente de sua natureza, impede a vivência plena do período da infância, assim como afeta o seu desenvolvimento físico, mental e social, devendo ser combatido. Conforme afirma Plínio (2009, p.41):

Esse conceito de Piores Formas de Trabalho Infantil deve ser relativizado, afinal não existe pior ou melhor forma de trabalho infantil, qualquer tipo de trabalho que a criança ou adolescente realize é prejudicial ao seu desenvolvimento e ao seu futuro. Portanto, deve-se tomar cuidado ao fazer esse tipo de distinção, visto que ao combater com mais prioridade trabalhos como: trabalho infantil escravo, exploração da prostituição de crianças e adolescentes corre-se o risco de deixar de lado os trabalhos que ocorrem em espaços invisíveis, a exemplo do trabalho infantil doméstico (empregados domésticos) [assim como na exploração do labor infantil em feiras livres].

Ainda sobre as legislações internacionais no combate ao trabalho realizado por crianças que possuem influência no aparato legal nacional destaca-se o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Assim como a OIT, a UNICEF é uma agência vinculada à ONU e dedica-se a realizar trabalhos e ações para proteger, defender e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes em todo o mundo, com a colaboração dos governos de cada país, incluindo o Brasil. A atuação do Fundo no território brasileiro é voltada para o fortalecimento de políticas

públicas que protegem os períodos da infância e da adolescência, assim como estimulam o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente⁵.

Entretanto, cumpre destacar que a UNICEF recebe críticas quanto a efetividade das suas ações e políticas para promoverem a erradicação do trabalho infantil. Conde (2012) afirma que a criação da UNICEF (e da OIT) surgiu como uma forma de separação das decisões financeiras internacionais das metas sociais; as decisões econômicas ficaram sob o controle do Banco Mundial (BM) e da Organização Mundial do Comércio (OMC). As metas sociais que o Fundo busca atuar, principalmente nos países economicamente mais pobres, são resultados dos problemas criados pelo próprio modo de produção capitalista, ou seja, enquanto o BM e a OMC atuam em decisões voltadas para a manutenção, consolidação e exacerbação do sistema capitalista, a UNICEF (ironicamente, pode-se dizer) realiza tentativas de amenizar as consequências que surgem, dentre elas a problemática da exploração do trabalho realizado por crianças.

Embora os instrumentos normativos internacionais representem um avanço significativo para o enfrentamento da exploração da mão de obra infantil, além de serem um marco para o início do debate sobre o reconhecimento dos infantes e da importância da vivência da infância, é fato que a problemática do trabalho infantil no contexto capitalista não será erradicada completamente, uma vez que sua continuidade é fundamental para o sistema econômico. Conforme afirma o texto do Tribunal Independente Contra o Trabalho Infantil (1999, p. 150):

Denunciamos a hipocrisia destes governos que, em palavras, se declaram opostos ao trabalho infantil, mas que nos fatos destroem, minam e reduzem a nada todo o edifício de proteção, construído por mais de um século pelos homens e mulheres de boa vontade a fim de arrancar as crianças das garras da exploração, a fim de opor à rapacidade sem limite do capital, medidas sociais indispensáveis através de leis coercitivas: escola, formação profissional, proteção à maternidade e à infância.

Silva (1999) declara que o trabalho realizado por crianças contribui como um fator necessário para a manutenção e reprodução do capital. Logo, apesar da importância das legislações internacionais, os países que as adotam possuem uma limitação no enfrentamento ao trabalho infantil por ele ser necessário para a lógica do sistema capitalista existir.

⁵Algumas das ações realizadas pelo UNICEF, no Brasil, consistem em: fortalecimento de campanhas de saúde pública como vacinação e amamentação; iniciativas para o acesso à educação; engajamento da sociedade civil na defesa dos direitos da infância e da adolescência; enfrentamento ao trabalho infantil; assistência humanitária em comunidades indígenas e crises emergenciais.

2.2 O arcabouço legal para a proteção à infância e a erradicação do trabalho infantil no Brasil

No contexto histórico do desenvolvimento dos instrumentos normativos para a proibição e regulamentação do trabalho realizado por crianças e adolescentes no Brasil analisa-se a relação existente entre as contradições e desigualdades econômicas, sociais e raciais presentes na sociedade, bem como as lutas da classe trabalhadora por seus direitos, reconhecimento e proteção.

A história [...] no Brasil passou ao longo do tempo por diversas formatações. Estas correspondiam diretamente à maneira como se enxergou a criança e, por conseguinte, o trabalho realizado por elas. Ou seja, as políticas desenvolvidas com a finalidade de proteger ou punir a criança, expressaram em cada contexto histórico, objetivos específicos que dizem respeito à sobreposição de uma classe a outra (Silva, 2013, p. 29).

Durante o período da Primeira República (1889 a 1930) houve a primeira tentativa da legislação brasileira em “amenizar” o trabalho infantil. Esse feito ocorreu no ano de 1891, por meio do Decreto nº1.313, que proibiu a admissão de menores de 12 anos nas fábricas; no entanto, o instrumento nunca entrou em vigor, tornando-se uma tentativa frustrada para a erradicação da exploração da mão de obra de crianças. Ressalta-se que nessa época se deu o início do processo de industrialização nacional e para a realização do trabalho exigido para suprir a necessidade do acúmulo do capital, a mão de obra barata era indispensável, inclusive a das crianças. Guimarães (2011) pontua que as primeiras indústrias nacionais requisitam mão de obra infantil nos orfanatos, visto que os petizes órfãos não tinham quem as protegesse, ficando à mercê do Estado e dos capitalistas que buscavam explorar o seu trabalho barato e submisso.

A implantação da indústria e sua consequente expansão norteou o destino de parcela significativa de crianças e também de adolescentes das camadas economicamente oprimidas em São Paulo, como havia norteado em outras partes do mundo. E, como em outras partes do mundo, o trabalho infantojuvenil em São Paulo imprimiria, talvez mais do que qualquer outra questão, legitimidade ao movimento operário. Nos pequenos trabalhadores, as lideranças saberiam identificar a causa preciosa, capaz de revelar aos olhos dos contemporâneos e também da posteridade, a condição da classe operária no que esta tinha de mais miserável (Moura, 2009, p. 270).

Em relação as discussões relacionadas a questões das crianças e dos adolescentes, além da problemática do trabalho infantil, houve a formulação do Decreto nº17.943-A, que se refere ao Código de Menores de 1927, popularmente conhecido como “Código Mello Mattos”. A aplicação do Código era voltada para os “menores” órfãos, pobres, em situação de rua e filhos de pais detidos, que passaram a ser considerados um problema social a ser resolvido.

No período anterior ao Código de 1927 não haviam no país leis específicas voltadas para as questões da infância e da juventude; assim, o sistema jurídico nacional baseava-se nas Ordenações Filipinas⁶. Nascimento (2019) destaca que nesse instrumento normativo as crianças eram preparadas, desde a tenra idade, para o trabalho e a maioridade se dava aos vinte e um anos de idade. Apenas os infantes com idade inferior a doze anos e que fossem nascidos de famílias com condições financeiras estavam salvos da exploração da sua mão de obra⁷.

Os infantes que estavam inseridos no processo acumulativo do capital ou que realizavam atividades em uma tentativa de sobrevivência estavam condenados a sofrerem as penalidades do Código. Analisa-se que esses sujeitos, tratados como problema para a ordem pública da sociedade brasileira, sofriam medidas de internação, aplicadas pelo o Estado, em uma tentativa de “regularizar” o seu comportamento.

Observa-se que a expressão "situação irregular", nos termos da lei ora comentada, englobava os casos de delinquência, vitimização e pobreza das crianças e dos adolescentes, além de outras hipóteses extremamente vagas, que autorizavam a atuação amplamente discricionária do Juiz de Menores. De fato, o Código de Menores instituiu tipos abertos para caracterizar situações irregulares que justificariam a intervenção do Estado, através do Juiz de Menores, na vida da criança ou do adolescente que estivesse "em perigo moral" ou "com desvio de conduta". Menores autores de infração penal, menores "privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória", menores vítimas de maus tratos, menores com "desvio de conduta", menores em "perigo moral", menores privados de representação ou assistência legal... Todos estavam em situação irregular (Leite, 2006, p.96-97).

Tais digressões mostram traços do tratamento oferecido a crianças e adolescentes em largos períodos do desenvolvimento da formação social brasileira, estendendo-se até o período da redemocratização do país, momento este que não existiam normativas legais que assegurassem a proteção e os direitos das crianças. Até então os infantes eram reconhecidos como um problema social a ser resolvido e eram submetidos a situação do trabalho infantil (uma realidade que se perpetua na contemporaneidade) durante a consolidação do capitalismo e da industrialização do país.

⁶Conjunto de leis de Portugal e os seus territórios, inclusive o Brasil, que perdurou no território brasileiro desde o processo de colonização até o período Imperial.

⁷O Código de Menores de 1927 apresentava caráter tutelar, punitivo e repressor, além de basear-se na “Doutrina de situação irregular”. Leite (2006) afirma que essa doutrina considerava as crianças e os adolescentes pobres ou que haviam cometido alguma infração como “delinquentes” em situação irregular. Sobre esses infantes Santos (2009, p. 227) destaca que: “[...] o menor em São Paulo era iniciado precocemente nas atividades produtivas que o mercado proporcionava, tais como fábricas e oficinas, também o era nas atividades ilegais, numa clara tentativa de sobrevivência numa cidade que hostilizava as classes populares. Desta maneira o roubo, o furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais estes menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias”.

Leite (2006) destaca que no decorrer da década de 1970 passaram a surgir algumas vozes que clamavam por mudanças no que se refere a políticas públicas e ao tratamento conferido às crianças. As mobilizações advindas do processo de redemocratização fortaleceram ações e movimentos sociais e operários que reivindicavam direitos sociais. Com o fim do regime militar, em 1985, iniciou-se um novo período democrático e de formulações de políticas públicas e sociais, incluindo políticas voltadas à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e pelo fim da doutrina da situação irregular.

Em concordância com Leite (2006), Azevedo (2010) enfatiza que esses movimentos ganharam força no final dos anos 1970 e a partir da década de 1980 as organizações sociais e sindicais abrangem outras parcelas da sociedade civil, visando promover a transformação da sociedade brasileira. A autora afirma a importância que os movimentos sociais possuem no processo de redemocratização do Brasil e dos direitos que foram e ainda são conquistados, inclusive os das crianças e dos adolescentes.

Assim sendo, com o fim da ditadura militar, em 1985, e o início do período democrático a temática universal de reconhecer os infantes como sujeitos de direitos e garantir a sua proteção integral se insere na esfera do aparato legislativo brasileiro, com destaque inicialmente para a Constituição Federal de 1988, que apresenta os direitos fundamentais de todo e qualquer cidadão do país. Paz (2020) pontua que embora no período anterior a Constituição de 1988 existissem legislações⁸ que estabeleciam alguns limites de idade mínima para o trabalho, não havia uma grande preocupação do Estado em proteger e reconhecer os direitos contra a exploração do trabalho infantil. Tais legislações eram meramente simbólicas, uma vez que o exercício laboral desempenhado por crianças durante o processo da industrialização brasileira ao longo do século XX persistia, pois era necessário (e continua sendo) para a acumulação do capital.

A Carta Magna de 1988 determina que os petizes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, reconhece a importância do período da infância no desenvolvimento humano e assegura a prioridade absoluta.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

⁸ Algumas dessas normativas foram: O Decreto nº 22.042 que estabeleceu a limitação da idade mínima de trabalho nas indústrias de 14 anos e nas minas de 16 anos, mas havia exceção para o trabalho em estabelecimentos familiares que podiam iniciar a partir dos 12 anos; A Constituição Federal de 1934, determinou-se a proibição do trabalho de infantes menores de 14 anos, mas permaneceu a autorização do exercício laboral nas indústrias e nas minas para aqueles com idade superior à mínima definida; A Carta Magna de 1946 continuou com as disposições da Lei Maior anterior, mas estabeleceu a proibição do trabalho de mulheres e menores de 18 anos nas indústrias desde que fossem consideradas insalubres, mantendo assim o trabalho nos locais em que eram considerados “adequados”.

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, cap. VII, art. 227).

Guimarães, T. e Guimarães, L. (2020) analisam o papel fundamental de responsabilidade que foi atribuído à família, a sociedade e ao Estado com o artigo 227 da Constituição de 1988, que visa assegurar os direitos inerentes aos petizes, além do estabelecimento de determinantes específicos e necessários para o seu desenvolvimento. Aquino (2019) destaca o lugar que a Carta Magna promoveu com o acréscimo do *status* de prioridade absoluta aos infantes brasileiros, uma vez que os seus direitos serão garantidos em primeiro lugar, antes de qualquer outra preocupação.

Em relação ao trabalho realizado por crianças a Lei Maior define a “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (Brasil, 1988, cap. II, art. 7, inc. XXXIII). Além disso, o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também proíbe o desempenho de atividades laborais para qualquer cidadão com idade inferior a dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz.

Machado (2003) afirma que a partir da promulgação da atual Constituição Federal foi criado, no aparato nacional, um sistema especial de proteção aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Analisa-se que o processo de redemocratização do Brasil e a proclamação da Constituição Cidadã formam um marco inicial na trajetória no reconhecimento e criação de legislações em prol dos petizes, na defesa do período da infância e na proibição da exploração do trabalho infantil.

Nessa perspectiva, foi instituída a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse dispositivo estabelece, em seu artigo 2º, que é considerada criança toda pessoa de zero até doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles com idade entre doze anos completos e dezoito anos. Com a institucionalização do ECA as crianças e os adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Além disso, o ECA inicia a regulamentação dos princípios da proteção integral, conforme foi determinado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990, art. 3).

Esse dispositivo reafirma o dever legal e o papel da família, da sociedade e do Estado na garantia da proteção integral dos infantes e do período da infância, assim como assegura a efetivação dos seus direitos previstos pela Constituição de 1988.

A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Brasil, 1990, art. 4, parágrafo único).

No que diz respeito ao trabalho, o ECA dispõe, em seu Capítulo V, sobre as condições de proteção e regulamentação para a realização de atividades laborais por adolescentes e veda, em seu artigo 60º, o desempenho de qualquer trabalho para menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Observa-se então que o Estatuto também proíbe a prática do trabalho infantil, garantido, dessa forma, a proteção das crianças e a vivência da infância. Em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças o ECA (1990, art. 5) prevê que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

A partir das determinações do artigo 7º da Constituição de 1988 e dos artigos 3º e 4º do ECA surge então a doutrina da Proteção Integral, adotada em 1990. O surgimento dessa doutrina ocorreu como forma de substituição à doutrina da situação irregular e estabelece medidas como os direitos fundamentais, a prioridade absoluta e atenção às especificidades de desenvolvimento das fases da infância e da juventude. Observa-se que as novas medidas são opostas àquelas que eram aplicadas durante o período da situação irregular e não possuem o caráter punitivo, repressivo e tutelar e sim de proteção integral.

A doutrina da proteção integral assegura que a proteção deve ser de responsabilidade compartilhada entre a família, o Estado e a sociedade. Ferreira e Doi (2024, p. 2) afirmam que “Com a nova doutrina as crianças e os adolescentes ganham um novo ‘*status*’, como sujeitos de direitos e não mais como menores objetos de compaixão e repressão, em situação irregular, abandonados ou delinquentes”. Nesse sentido, ao reconhecê-los como sujeitos que possuem direitos e prioridade absoluta na sociedade, a doutrina reafirma a função da sociedade em geral de proteção aos petizes e ao seu período da infância. Para garantir o cumprimento da doutrina da proteção integral houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), previsto pelo ECA.

Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (Brasil, 1990, cap. I, art. 88, inc. II).

O CONANDA foi implementado a partir da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e é a instância máxima na formulação, controle, fiscalização e deliberações de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, assim como é responsável em efetivar os direitos e princípios determinados pelo ECA. A gestão compartilhada dos Conselhos possibilita a atuação da sociedade civil, com o objetivo de administrar as ações e responsabilidades que esse órgão possui. Esse dispositivo constituinte do Estado democrático e participativo promoveu a criação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 (mais de 10 anos depois do ECA), com a finalidade de assegurar a proteção efetiva aos infantes e cumprir as normativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SGDCA tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação (Farinelli; Pierini, 2016, p. 65).

Ressalta-se que antes da implementação do SGDCA o sistema atuante nas questões da infância e da adolescência era baseado na doutrina da situação irregular e a responsabilidade era somente do Estado em aplicar as medidas de repressão e punição. Com o início do SGDCA e da doutrina da proteção integral a atuação do sistema é pautada na articulação e integração das instituições do poder público com a sociedade, a fim de aplicar políticas, programas e mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos dos infantes e dos adolescentes, nas esferas municipal, estadual ou federal.

A rede de atendimento e proteção que integra o Sistema é composta pelos Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Delegacias da Criança e do Adolescente e de Proteção da Criança e do Adolescente. Faleiros (2004) aponta que essa rede mobiliza os setores do Estado e da sociedade, incluindo também as organizações não governamentais (ONG 's) e os poderes Executivo e Legislativo.

No enfrentamento a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes, um dos atores sociais de grande importância, que compõe a estrutura do SGDCA, é o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), criado em 1994. O FNPETI é entidade cuja finalidade é combater o trabalho infantil e garantir a proteção das crianças e adolescentes, por meio da articulação de agentes institucionais, sociedade civil e o sistema de

justiça, que promove a aplicação de políticas e programas de erradicação e prevenção de todas as formas de labor dos infantes no Brasil.

Costa (2019) evidencia que surgimento do FNPETI se deu através da adequação das legislações brasileira, as quais passaram a considerar crianças e adolescentes titulares de direitos e de condição peculiar de desenvolvimento, assim, houve o reconhecimento da importância da proteção contra a problemática da exploração do trabalho infantil. Além disso, destacam-se as influências das normativas internacionais e das metas dos países signatários para a erradicação do exercício laboral realizado por crianças.

Em sua página da internet o FNPETI estabelece que é uma instância autônoma de controle social e que coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil⁹, formada pelos 27 Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho. Seus objetivos são definidos como:

Sensibilizar, mobilizar e articular os agentes institucionais governamentais e da sociedade civil para prevenir e erradicar todas as formas de trabalho infantil e assegurar a proteção ao adolescente trabalhador; Promover a reflexão e a discussão sobre o tema, a construção de consensos e propor estratégias para o enfrentamento ao trabalho infantil; Buscar compromissos do governo e da sociedade com o cumprimento dos dispositivos legais e com as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, referentes ao tema; Dar apoio técnico e político aos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; Contribuir na elaboração de políticas públicas, programas e ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente; Contribuir para o cumprimento das metas de erradicação do trabalho infantil, definidas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Propor estratégias de sensibilização com vistas a desconstruir e mudar os padrões simbólico-culturais que naturalizam o trabalho infantil; Defender a garantia dos direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes e a proteção contra o trabalho infantil; Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre os seus direitos (FNPETI, 2019).

Bôas e Junior (2021) afirmam que a atuação do Fórum em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal tem sido de grande importância para o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento da problemática e de defesa das crianças e dos adolescentes e acontecem por meio dos debates do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)¹⁰. Os autores pontuam que o PETI passa por mudanças contínuas e aprimoramento permanente, assim como definem a importância do programa como política pública.

⁹A constituição dos 27 Fóruns Estaduais e das instituições parceiras do FNPETI podem ser consultados através do site: < <https://fnpeti.org.br/redenacional/>>.

¹⁰ O PETI é um programa social instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social na Política Nacional de Assistência Social voltado para o enfrentamento do trabalho infantil, através de ações sociais, transferência de renda e serviços nos equipamentos da rede de proteção social. No capítulo 3 deste trabalho será abordado sobre o PETI de forma mais aprofundada.

Cada Fórum nos estados da federação atua conforme o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que visa sensibilizar, mobilizar e articular os agentes institucionais, sociais e governamentais para prevenir e erradicar a exploração da mão de obra infanto-juvenil. Esse documento é considerado um dos principais instrumentos para coordenar as intervenções no que se refere à proteção das crianças e adolescentes no Brasil e sua elaboração ocorre através da parceria de diversos atores sociais como o Governo Federal, a OIT, a sociedade civil e entidades governamentais. O último Plano elaborado intitula-se “III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador” e possui vigência entre os anos de 2019 e 2022.

O Plano tem como finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. Para tanto, analisou-se como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes se apresenta no país, considerando diferentes aspectos, tais como raça, gênero, condição econômica, tipo de ocupação e diversidade regional, entre outros (III Plano, 2019, p.4).

O III Plano¹¹ possui o objetivo de atender o compromisso assumido pelo Brasil¹² de cumprir a meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (eliminar todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025).

Outra determinação do aparato legislativo brasileiro é a Lei nº 11.542, de 12 de novembro de 2007, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado no 12 de junho. Todos os anos nessa data são realizadas campanhas, mobilizações e reflexões acerca da exploração da mão de obra de crianças e adolescentes, assim como há uma intensificação das fiscalizações contra a problemática.

Frente ao exposto observa-se que o Brasil possui um articulado e complexo aparato legislativo no que se refere aos direitos das crianças e de garantia de proteção a situações que as expõem a risco, dentre elas, o trabalho infantil. O país consolidou o compromisso com a garantia dos direitos dos infantes, bem como sua proteção legal e visa proibir as situações de atividades laborais de exploração que são desempenhadas pelos infantes. Mas esta é a letra da Lei e a estruturação formal das instâncias nelas previstas. A previsão legal, que é formal, não é garantia de efetivação, ressaltando-se que estamos numa sociedade contraditória, marcada pela divisão em classes sociais e prenhe de disputas. Ao verificar as pesquisas de ocorrência dessa

¹¹ Cumpre destacar que durante a elaboração desta pesquisa está sendo elaborado o novo Plano Nacional, denominado “IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho”, iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI).

¹²A explicação da atuação do país e do seu comprometimento com os ODS será abordada no subitem 2.2.1.

problemática observa-se que o cenário do trabalho infantil permanece no cotidiano de diversos infantes brasileiros.

2.2.1 - Dados da ocorrência do trabalho infantil no mundo e no cenário nacional

A Organização das Nações Unidas criou, em 2015, um plano de ação global, adotado pelos países-membros, conhecido como Agenda 2030¹³. O plano, intitulado “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, prevê 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com metas específicas para cada um deles, nas áreas social, econômica e ambiental e com o prazo de cumprimento até o ano de 2030. É importante evidenciar as contradições e limitações das finalidades postas na Agenda 2030, Takahashi, Rocha e Detoni (2025) afirmam que apesar de ser um avanço no compromisso com a sustentabilidade e erradicação da pobreza no mundo, tal propositura, a exemplo de tantas outras¹⁴ que lhe precederam ou que vigem junto a ela, não promove estratégias para o rompimento com a lógica econômica dominante, visto que as problemáticas que a Agenda 2030 busca solucionar são decorrentes do modo de produção capitalista. Os autores criticam também a ausência de mecanismos obrigatórios de fiscalização do cumprimento das metas, o que enfraquece sua capacidade transformadora.

Ademais, destaca-se que depois da Agenda de 2030 surgiram outras iniciativas globais de práticas e metas de desenvolvimento sustentáveis e sociais, como o Acordo de Paris (2015) e a Nova Agenda Urbana (2016). Além disso, a partir da iniciativa do Governo Brasileiro, com parceria da ONU, foi elaborada a Declaração ODS 18 (2023), que possui a finalidade de combater o racismo e a discriminação étnico-racial - incorporado na Agenda de 2030 – e o Marco de Cooperação Brasil - ONU (2023), que constitui um instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades na Agenda 2030 no Brasil no período de 2023 a 2027.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável visam, segundo seus propositores, promover a recuperação e a reconstrução do planeta e garantir a erradicação de problemas como pobreza, violências, discriminações e, dentre eles, o trabalho infantil. Observar tais finalidades é surpreendente, já que um Plano, de uma agência multilateral, pretende ser capaz de ultrapassar

¹³ Todos os 193 países-membros da ONU são signatários da Agenda de 2030, dentre eles países como o Brasil, Canadá, Alemanha, China, África do Sul, França, México, Suécia, Nigéria, Índia, Austrália, Nova Zelândia e outros.

¹⁴ Algumas iniciativas que antecederam a Agenda de 2030 foram: Conferência de Estocolmo (1972), Relatório Brundtland (1987), Cúpula da Terra ou ECO-92 (1992), Agenda 21 (1992), Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000), Protocolo de Kyoto (2005), Rio + 20 (2012), dentre outras. Todas elas foram incapazes de cumprir as determinações impostas e em razão disso sempre haverá a necessidade da formulação de novas outras.

as barreiras estruturais do capitalismo, como as desigualdades sociais e a exploração predatória da natureza. Obviamente há aqui todas as inviabilidades, já de saída. Contudo, como documento de orientação, referendado pelo Brasil¹⁵, cabe observá-lo. O objetivo nº 8 do plano consiste em “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” (ONU, 2015). Nessa determinação destaca-se a meta 8.7, que possui a finalidade de:

Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas (ONU, 2015).

Observa-se que os países-membros – dentre eles o Brasil – não cumpriram com o objetivo de erradicação do labor infantil até o ano de 2025, muito menos com o trabalho análogo a escravidão, e é claro que não poderia fazê-lo, frente ao quadro de agravamento das condições de trabalho próprio da presente etapa de desenvolvimento capitalista, cujo modelo de acumulação, fincado na flexibilidade, pressupõe e desenvolve ao extremo a extração da mais-valia absoluta (em combinação com a relativa), o que exige a superexploração do trabalho nas suas mais brutais formas. Essa afirmação pode ser comprovada ao analisar os dados divulgados no relatório intitulado “Trabalho Infantil: Estimativas Globais 2024, tendências e o caminho a seguir”, elaborado pela OIT e a UNICEF e lançado em 11 de junho de 2025.

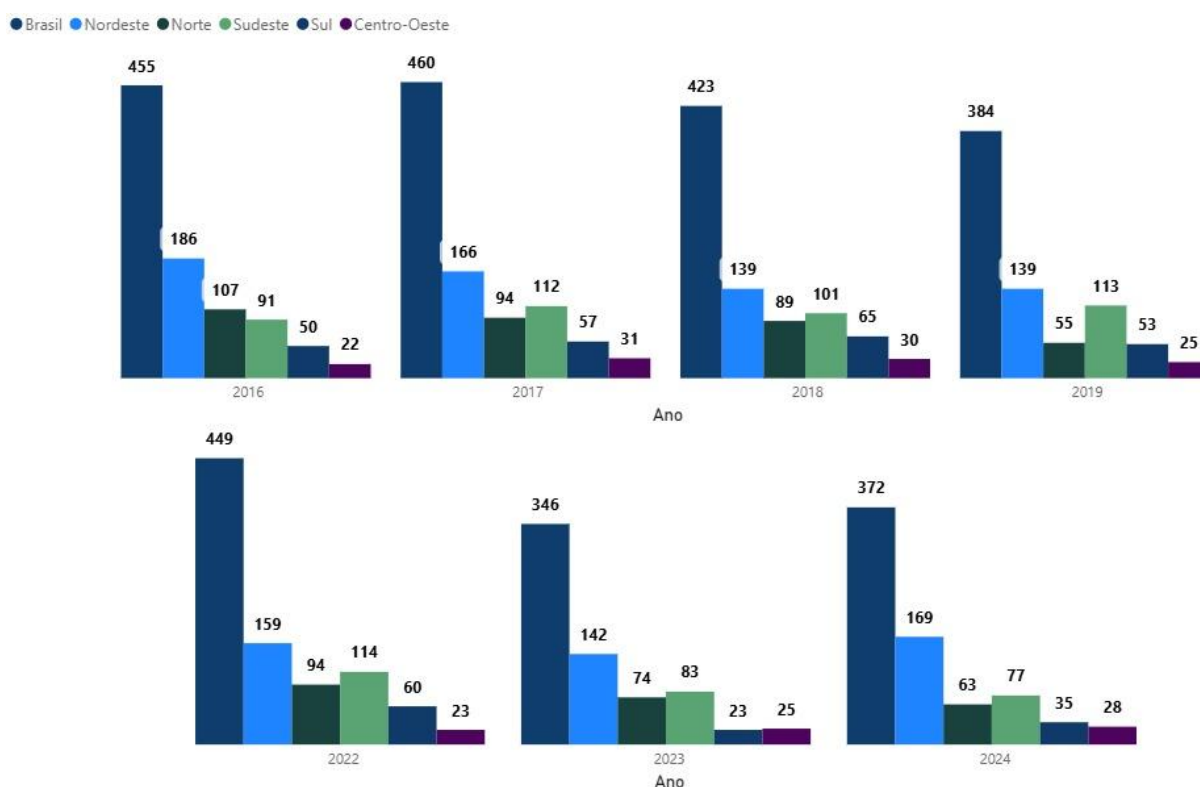
O relatório apresenta a existência de quase 138 milhões de crianças em situação de trabalho precoce no mundo e, dentre esses, cerca de 54 milhões realizando trabalhos considerados perigosos. O relatório mostra também que, entre os anos 2016 e 2020 houve aumento alarmante dos casos de trabalho infantil, mas que esse quantitativo teve uma redução de mais de 20 milhões a partir de 2020. Entretanto, apesar dessa tendência positiva, os países membros não atingiram (e não podem atingir) a meta 8.7 até 2025 (UNICEF, 2025).

No cenário nacional percebe-se que, mesmo com o extenso aparato legislativo, conforme apresentado no item 2.2, e a determinação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os infantes brasileiros continuam expostos à exploração do trabalho. Esse cenário é decorrente da lógica de exploração presente no sistema econômico vigente no Brasil, uma vez que o funcionamento do capitalismo depende da exploração da mão de obra barata e precarizada, como a que é desempenhada pelas crianças. Essa afirmação pode ser confirmada

¹⁵ Na tentativa de atingir os objetivos, o governo brasileiro elaborou a Comissão Nacional para os ODS (CNODS), em parceria com a sociedade civil organizada, o setor privado e os governos subnacionais. A Comissão buscou considerar as demandas e diferenças regionais do país e adaptar o cumprimento das metas, a partir das realidades locais.

através da análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Estatísticas experimentais)¹⁶, nos anos de 2016 a 2019 e 2022 a 2024, apresentadas no gráfico abaixo. Ressalta-se que não foi possível encontrar os dados referentes aos anos de 2020 e 2021, devido ao contexto de pandemia da COVID-19.

Gráfico 1 – Pessoas de 5 a 13 anos em situação de trabalho infantil entre 2016 a 2019 e 2022 a 2024 (em Mil)



Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados da PNAD Contínua (Estatísticas experimentais).

Ao analisar o Gráfico 1 observa-se que a partir do ano de 2017, no cenário nacional, houve uma diminuição significativa no número de crianças em situação de trabalho infantil. No entanto, ocorreu um aumento expressivo no ano de 2022 – período após a pandemia da Covid-19 no país – e o registro da queda volta a ser percebido no ano seguinte, embora no último ano da pesquisa tenha voltado a aumentar. Constata-se que a ocorrência do exercício laboral realizado por crianças no território brasileiro é uma problemática contínua e persistente.

Nas regiões do Brasil verifica-se que embora a região Nordeste também tenha acompanhado a tendência nacional de diminuição do montante de casos de trabalho infantil entre os anos de 2017 a 2019, após o contexto da pandemia os registros voltaram a aumentar.

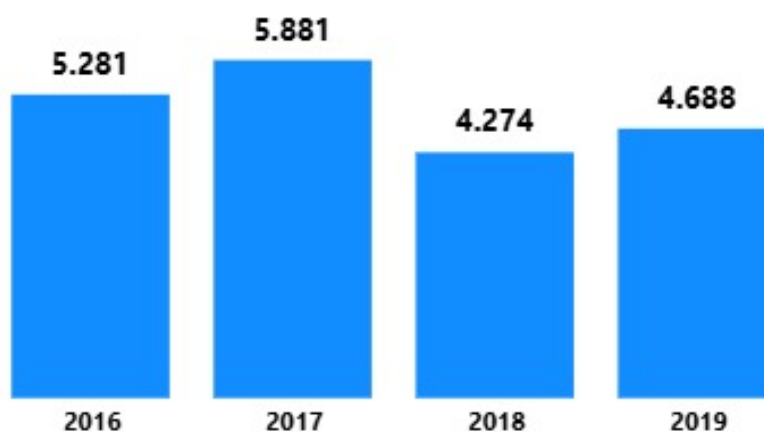
¹⁶ Registra-se que a PNAD Contínua realiza a coleta de dados através da pesquisa domiciliar. Os dados referentes ao trabalho infantil são coletados no módulo temático sobre o Trabalho de Crianças e Adolescentes.

Além disso, o Nordeste mantém o índice mais elevado em todos os anos analisados, em comparação com as outras regiões, evidenciando que a problemática é persistente no território, diferentemente do Centro-Oeste que possui o menor quantitativo, entre as regiões, em todos os anos da pesquisa.

No Brasil um dos canais de denúncias de situações de violações de direitos humanos é o Disque 100¹⁷. Contudo, o canal registra um quantitativo de subnotificações, isto é, nem todas as situações reais de violações de direitos humanos são registradas oficialmente pelo canal. Isto significa que o número real de casos de violações – como situações de trabalho infantil – não é oficialmente registrado nesse serviço. O funcionamento do Disque 100 ocorre por meio da análise da violação denunciada e em seguida é feito o encaminhamento para os órgãos de proteção competentes da localidade da denúncia.

Em relação aos dados de subnotificações através da iniciativa conjunta da SmartLab¹⁸ com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, foi realizado um levantamento de denúncias de trabalho infantil recebidas pelo Disque 100 entre os anos de 2016 a 2019, conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 2 – Evolução das denúncias de trabalho infantil no Disque 100 entre os anos de 2016 a 2019 (em Mil)



Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100).

¹⁷ O Disque 100 é um serviço gratuito que funciona em todo o território nacional, 24 horas por dia e em todos os dias da semana e atende todas as denúncias de violações de direitos humanos.

¹⁸ A Smartlab de Trabalho Decente é uma plataforma criada pelo Ministério Público do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho para produzir e apresentar conhecimento relevante para as políticas públicas de promoção do trabalho decente. A plataforma faz o uso de dados públicos abertos que foram extraídos de centenas de fontes, compilados, organizados e tratados e disponibiliza as informações obtidas para a comunidade científica.

Ao analisar os dados do Gráfico 2 constata-se que o Disque 100 desempenha um serviço relevante para o enfrentamento do trabalho infantil no país e no registro de denúncias de violações. Entretanto, ao comparar com os dados apresentados no Gráfico 1 observa-se uma diferença significativa no quantitativo dos dados entre os anos de 2016 a 2019¹⁹. Enquanto o Gráfico 1 os números estão na casa das centenas de milhares, no Gráfico 2 os números são abaixo de seis mil casos.

A jornalista Jocelaine Santos, através do site Gazeta do Povo, elaborou uma matéria, em 2020, que aborda alguns fatores que provocaram a insuficiência das respostas das denúncias feitas ao Disque 100 entre os anos de 2016 e 2020. Na matéria foi relatado que o canal enfrentava problemas relacionados à longa espera nas ligações para a realização das denúncias e a falta de registro dos órgãos competentes aos encaminhamentos realizados. Além disso, a matéria evidencia a dificuldade que os funcionários dos órgãos da rede possuem em acessar o sistema do Disque 100 para registrarem as denúncias. Dessa forma, pode-se afirmar que esses fatores podem ter gerado alguns empecilhos que promoveram a diferença no quantitativo de casos registrados no Gráfico 2, ao comparar com os dados do Gráfico 1.

Ademais, outros locais de denúncias de situações de trabalho infantil no Brasil são o Ministério Público do Trabalho, Conselhos Tutelares, Delegacias, Secretarias de Assistência Social, Sistema Ipê Trabalho Infantil²⁰ e Ouvidorias dos Tribunais da Justiça do Trabalho.

Recentes pesquisas publicadas pelo auditor fiscal do Trabalho José Tadeu de Medeiros Lima, no mês de setembro de 2025, apresentam o “Diagnóstico Ligeiro do Trabalho Infantil”, com base nos dados da PNAD Contínua dos anos de 2023 e 2024. Esse estudo foi elaborado com a finalidade de apresentar a análise situacional do trabalho infantil no Brasil, a pedido da Coordenação Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, visando alcançar o cumprimento da já mencionada Meta 8.7 dos ODS até o ano de 2025. Esse diagnóstico aponta que em 2024 houve um aumento dos números de casos de trabalho infantil em relação ao ano de 2023, mas aborda que o crescimento não ocorreu em todas as unidades da federação, apenas em dezenove estados, dentre eles o estado de Sergipe, conforme apresentado na tabela abaixo.

¹⁹ Ressalta-se que, dentro dos limites desta pesquisa, e frente às dificuldades para a localização dos dados, não foi possível encontrar os números de denúncias ao Disque 100 referentes aos anos de 2020 a 2024, a fim de comparar com os dados da Tabela 1. Além disso, não foi possível encontrar as razões que levaram à diminuição dos registros de denúncias nos anos de 2016 a 2019.

²⁰ É um canal de denúncias online, criado pelo Governo Federal, com o objetivo de registrar casos de trabalho infantil no Brasil. O site para denunciar pode ser consultado no seguinte link: <<https://ipetrabalho infantil.trabalho.gov.br/#/>>

Tabela 1 – Números absolutos e percentuais no Brasil de pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil nos anos de 2023 e 2024

Trabalho Infantil - Números Absolutos e Percentuais do Brasil / UF, faixa etária de 5 a 17 anos.					
Ranking por Números Absolutos					
Anos: 2023 e 2024					
Nº	UF	Crianças e Adolescentes em Trabalho Infantil 2023	Crianças e Adolescentes em Trabalho Infantil 2024	Aumento ou Redução do Trabalho Infantil, em Número Absoluto.	Percentual de Aumento ou Redução. %
1º	Minas Gerais	215.830	167.468	-48.362	-22,4%
2º	Pará	173.169	144.720	-28.449	-16,4%
3º	Piauí	56.437	42.240	-14.197	-25,2%
4º	Maranhão	91.508	80.534	-10.974	-12,0%
5º	Tocantins	28.301	21.956	-6.345	-22,4%
6º	Distrito Federal	17.538	12.037	-5.501	-31,4%
7º	Amazonas	54.418	50.932	-3.486	-6,4%
8º	Amapá	3.187	2.019	-1.168	-36,6%
9º	Mato Grosso	45.502	45.711	+209	+0,5%
10º	Acre	5.375	5.642	+267	+5,0%
11º	Espírito Santo	25.404	26.093	+689	+2,7%
12º	Ceará	60.424	62.111	+1.687	+2,8%
13º	Mato Grosso do Sul	22.223	24.258	+2.035	+9,2%
14º	Roraima	2.166	4.766	+2.600	+120,0%
15º	Alagoas	19.860	22.498	+2.638	+13,3%
16º	Rio de Janeiro	40.828	44.027	+3.199	+7,8%
17º	Rondônia	14.933	18.331	+3.398	+22,8%
18º	Sergipe	20.391	24.261	+3.870	+19,0%
19º	Rio Grande do Sul	75.888	81.304	+5.416	+7,1%
20º	Goiás	62.695	71.337	+8.642	+13,8%
21º	Rio Grande do Norte	8.418	18.254	+9.836	+116,8%
22º	Santa Catarina	44.240	54.430	+10.190	+23,0%
23º	Paraíba	27.499	37.756	+10.257	+37,3%
24º	Paraná	78.591	90.315	+11.724	+14,9%
25º	Bahia	176.354	191.130	+14.776	+8,4%
26º	Pernambuco	49.068	68.298	+19.230	+39,2%
27º	São Paulo	196.134	237.416	+41.282	+21,0%
Brasil		1.616.381	1.649.844	+33.463	+ 2,1%

Fonte: Tabela elaborada pelo Auditor Fiscal do Trabalho José Tadeu através da extração dos Microdados da PNAD Contínua 2023 (Investigações experimentais).

Ao analisar a Tabela 1 percebe-se que o trabalho infantil é uma realidade espalhada pelo país, visto que dos 26 estados da federação e o Distrito Federal, apenas em 8 territórios os números de casos, entre os anos de 2023 e 2024, tiveram redução. Além disso, nota-se que a problemática possui uma maior incidência no Nordeste em comparação com outras regiões do Brasil. Ao verificar os dados do Gráfico 1 e da Tabela 1 constata-se que em ambas as pesquisas o Nordeste é o território brasileiro com o maior índice de ocorrência do trabalho infantil, visto que na Tabela 1, em todos os anos da pesquisa, a região possui os maiores números de casos, enquanto no Gráfico 1 identifica-se que dentre os nove estados que fazem parte da região em sete – incluindo o estado de Sergipe – houve aumento da ocorrência do trabalho infantil de 2023 para 2024.

Cumprе destacar, então, alguns fatores que podem explicar os motivos que promovem a maior incidência e continuidade do exercício laboral de crianças nessa região. O site “Criança

Livre do Trabalho Infantil” pontua que alguns desses aspectos são definidos pelos fatores econômicos, culturais e educacionais. Ao analisar na formação sócio-histórica do Brasil percebe-se que a região foi marcada por intenso processo de escravização dos povos originários e dos negros africanos, bem como a exploração da sua mão de obra, inclusive a das crianças, conforme visto no capítulo 1.

Além disso, segundo dados do Censo Demográfico de 2022 o Nordeste brasileiro é a segunda região mais populosa no país, com cerca de 26,91% (54 milhões) de habitantes. Ademais, a região possui aspectos que também podem influenciar na continuidade da problemática, como os índices de desigualdade social e pobreza. Nesse mesmo ano da pesquisa do Censo Demográfico o IBGE apresentou que mais da metade (51%) da população do Nordeste estava em situação de pobreza, enquanto a região sudeste (região mais populosa do país, com 42,1% da população) concentrava 30,7% das pessoas na pobreza. Nota-se então que embora o Nordeste não seja a região mais populosa, ela apresenta um quantitativo maior de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, ao comparar com a região mais populosa.

Em relação ao estado de Sergipe, a Tabela 1 apresenta um aumento de 19% de casos identificados de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil entre os anos de 2023 e 2024. Entretanto, dentre os limites desta pesquisa, não foi possível encontrar dados específicos do quantitativo de infantes de 0 a 12 anos que estavam realizando alguma atividade laboral, assim como houve dificuldade de localizar dados que apresentassem em quais espaços de trabalho os números da pesquisa foram registrados.

Ainda sobre o estado de Sergipe, verifica-se que os infantes estão expostos ao exercício laboral nos mais diversos espaços urbanos e rurais do estado. O site Manguê Jornalismo (2024), através de uma matéria do repórter Anderson Barbosa, expôs os dados divulgados pelo FNPETI, feito por meio do estudo intitulado “O Trabalho Infantil no Brasil: análise dos microdados da PnadC 2022”. Nesse estudo é retratado que Sergipe é o terceiro estado nordestino com maior percentual de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com cerca de 27.292 (6,2% na faixa etária de 5 a 17 anos de idade) inseridas nessa situação. Nessa pesquisa, o estado do Piauí estava em primeiro lugar (8,3%) e a Bahia em segundo (6,6%), enquanto Sergipe e Maranhão permaneceram empatados na terceira colocação.

Nessa mesma matéria o repórter expõe alguns setores econômicos do estado em que há a ocorrência do trabalho infantil como: agricultura e pecuária; lixões; manutenção e reparação de veículos automotores; matadouros públicos; vendas de produtos de alimentos, bebidas e fumos; vendas em quiosques e pontos de mercados; feiras livres na capital e nos interiores do estado. Ademais, em relação a exploração do trabalho infantil nas feiras livres, a reportagem

foi realizada na feira livre do município de Cedro de São João/SE e nessa localidade foi observada a presença de cerca de 20 crianças e adolescentes. Ao entrevistar uma dessas crianças, uma das suas falas foi, “Comecei aos 10 anos porque não tinha dinheiro pra lanche. Ganho uns R\$40,00 por domingo. O trabalho é cansativo, pesado e sinto dores na coluna, mas só assim consigo meu dinheiro” (Menino, 13 anos)²¹.

Ainda sobre a matéria, o repórter entrevistou o procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT-SE), Alexandre Alvarenga, que afirmou que o trabalho infantil nas feiras livres do estado de Sergipe é uma realidade constante e que ocorre de forma bastante ampla, apesar das denúncias realizadas, as legislações existentes e os encaminhamentos feitos à rede de proteção dos municípios²².

Fotografia 1 – Trabalho Infantil é ignorado nas feiras livres



Fonte: Anderson Barbosa (2024).

Fotografia 2 – Menino de 10 anos recebe R\$ 5,00 para fazer carregão na feira

²¹ Entrevista da reportagem concedida na feira livre da cidade de Cedro de São João/SE.

²² Entrevista da reportagem concedida em 20 de agosto de 2024.



Fonte: Anderson Barbosa (2024).

Nota-se que a persistência da exploração do exercício laboral de crianças é uma problemática constante em todo o território brasileiro. Na região nordeste do país observa-se que o trabalho infantil é uma manifestação que possui aspectos históricos, culturais e econômicos. Por ser um dos nove componentes do Nordeste brasileiro, o estado de Sergipe também possui a ocorrência do labor realizado por crianças nos mais diversos espaços, sejam eles rurais ou urbanos e, em virtude disso, a capital do estado, Aracaju, é um território em que há também o trabalho desempenhado por infantes e adolescente, sendo então uma realidade que será abordada no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3 – A INFÂNCIA NEGADA: A PERSISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTIL NAS FEIRAS LIVRES

No presente capítulo serão abordadas as feiras livres e seu desenvolvimento na sociedade brasileira. Discute-se como é realizada a organização, os formatos e a estrutura desses espaços, bem como sua importância cultural, econômica e social para os cidadãos que comercializam e consomem nas feiras livres do país. Além disso, apresenta-se a ocorrência do exercício laboral infantil nesses espaços.

No decorrer do capítulo é apresentado sobre as feiras livres na cidade de Aracaju, a sua estruturação e a importância econômica e cultural para o município. Será discutido o trabalho infantil nesses ambientes comerciais da localidade e por fim, é caracterizado o funcionamento da política de assistência social e da rede socioassistencial do município de Aracaju voltados para o combate ao trabalho infantil, bem como as políticas públicas e os serviços existentes.

3.1 O conceito, a história e o desenvolvimento das feiras livres no Brasil

As feiras livres são consideradas espaços públicos de grande circulação de pessoas e de comercialização de diversos tipos de mercadorias como: frutas, verduras, legumes e carne, bem como de prestação de serviços. Lopes (2014) define que as feiras são locais livres para a circulação de pessoas, com o principal objetivo de venda de alimentos de produção rural para os consumidores na área urbana. A autora argumenta que esses espaços existem na sociedade brasileira desde o seu processo de colonização e afirma que as feiras são elementos importantes para a composição da estrutura social urbana. Nascimento (2019, p. 79) afirma que:

Sem as feiras livres, o homem moderno das grandes cidades teria imensa dificuldade para obter alimentos naturais variados para satisfazer sua necessidade de alimentar-se com o mínimo de qualidade possível, visto que os produtos naturais vendidos nas feiras compõem grande parte da alimentação saudável do brasileiro.

Azevedo e Queiroz (2013) destacam que a tradição das feiras foi levada para as colônias ultramar no processo de expansão europeia que fundou as colonizações. No entanto, destacam que na América Latina já existiam territórios – como os atuais México e Guatemala – nos quais as feiras já eram incorporadas em sua cultura antes da chegada dos colonizadores. Em concordância com a afirmação dos autores, Lopes (2014) também pontua a existência das feiras em alguns espaços da América Latina, enquanto no Brasil registra-se seu início com o processo de colonização, no século XVI.

É importante mencionar também que há registros históricos de outros lugares no mundo – além do continente europeu e alguns locais da América Latina – em que havia a existência de feiras, como no Oriente, algumas terras do norte da África (Marrocos, Egito, Arábia) e outros (Nascimento, 2019). Entretanto, o autor evidencia que, devido ao processo de colonização no território brasileiro, as feiras livres do país possuem, basicamente, a influência europeia em sua estruturação e organização.

Sobre o início das feiras livres no Brasil não há documentos oficiais que registrem quando e como foi criada a primeira feira no Brasil. Contudo, há informações de escritos de D. João III, em 1548, e de D. Afonso IV, em 1677, sobre a criação de feiras semanais nas colônias, com o objetivo de promover trocas entre os portugueses e os povos originários. No entanto, o primeiro registro oficial que se tem conhecimento ocorreu no ano de 1732, a feira de Capoeira, localizada no Recôncavo Baiano (Azevedo; Queiroz, 2013). Sabe-se que, desde então, as feiras tornaram-se espaços que fazem parte do cotidiano da cultura do povo brasileiro até a contemporaneidade. Mascarenhas e Dolzani (2008, p. 75) afirmam que:

A feira livre no Brasil constitui modalidade de mercado varejista ao ar livre, de periodicidade semanal, organizada como serviço de utilidade pública pela municipalidade e voltada para a distribuição local de gêneros alimentícios e produtos básicos. [...] está presente na maioria das cidades brasileiras [...]. Desempenham ainda hoje papel relativamente importante no abastecimento urbano [...].

A ocorrência das feiras está intrinsecamente ligada à constituição da formação social brasileira, assim como aconteceu nas sociedades da antiguidade e do período medieval na Europa – que tiveram as feiras como parte fundamental para a continuidade da sociabilidade e da criação das cidades. Azevedo e Queiroz (2013) elucidam que as feiras foram (e ainda são) importantes para a economia do país e para a criação das rotas comerciais, principalmente na região Nordeste.

Sabe-se da existência de feiras livres, nos séculos XVIII e XIX, nos atuais estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. As feiras livres emergem no Nordeste brasileiro associadas à estrutura econômica da região dos séculos XVIII e XIX. De um lado a economia da cana de açúcar na Zona da Mata e, do outro lado, a atividade pecuarista e da cotonicultura no Sertão. O gado também era trocado e vendido nas feiras livres semanais, que eram realizadas em pontos de encontro das rotas entre o Sertão e a Zona da Mata, sendo denominadas de feiras de gado. Além do gado bovino eram vendidos e trocados cavalos, burros, caprinos, ovinos, suínos, etc. Os animais eram usados como meio de transporte e tração dos trabalhos realizados nas lavouras e nos engenhos. O surgimento de povoações, vilas e cidades nordestinas são causa e consequência das feiras de gado (Azevedo; Queiroz, 2013, não paginado).

Além da região do Nordeste brasileira as feiras passaram a ser vivenciadas nas grandes cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo, e tiveram um papel importante para o seu

abastecimento e desenvolvimento. Ainda nos dias atuais observa-se a ocorrência desses espaços sociais e comerciais nos mais diversos rincões do país. Em relação a importância das feiras destaca-se que:

A significância econômica e comercial da feira abrange não somente a vida dos feirantes, que tem naquele ambiente uma forma de sustento, mas representa o universo dos consumidores que veem no local uma forma economicamente mais favorável para adquirir os alimentos do consumo familiar. A feira reflete também um local de sociabilidade, aproximando as pessoas e fortalecendo os laços entre quem comercializa e consome os alimentos (Martins; Pereira; Porcino, 2021, p. 111).

Sobre os seus formatos, as feiras podem apresentar diversos tamanhos e formas de montagens em seus espaços, podendo ser realizadas em locais ao ar livre como ruas e praças. A estrutura desses espaços varia entre serem em locais permanentes ou em barracas que são montadas no dia que antecede a feira. Jesus et al (2023) pontuam que a infraestrutura das dimensões das feiras é gerenciada por meio de alguma instituição pública da localidade que administra e organiza a estrutura física do espaço, as condições de higiene e coleta de resíduos. Em consonância com os autores, Carvalho e Grossi (2019, p. 232) descrevem que:

As feiras livres são consideradas pontos de vendas, que permite que cada produtor instale uma banca em local pré-estabelecido por algum órgão público, para comercialização dos produtos diretamente ao consumidor. A comercialização dos produtos na feira permite aos produtores feirantes a agregação de valor na mercadoria, entretanto visando um preço acessível aos consumidores e também com mais garantia de qualidade nutricional. As feiras agrícolas existem em todo o Brasil, desde os pequenos até os grandes municípios e os produtos que mais são comercializados são hortaliças e legumes, e produtos típicos da localidade da feira. Esse evento também permite aos produtores a comercialização de sua produção hortifrutigranjeira, e a intervenção de terceiros é inexistente, ou seja, não existem atravessadores, mas sim um canal direto de comercialização entre produtor e consumidor.

Quanto às suas funções, as feiras possuem importância econômica, cultural e social para as comunidades, visto que contribuem para a movimentação do comércio, para o acesso dos consumidores a produtos naturais e variados, além de fazerem parte do processo histórico da sociedade brasileira. As feiras são fundamentais para a continuidade da agricultura familiar e para o abastecimento das áreas urbanas, seja diretamente aos grandes mercados, seja para o consumidor final. Nascimento (2019) afirma que há diferenciações entre as feiras livres e as redes de supermercado, visto que no primeiro espaço há uma grande possibilidade do contato pessoal, por meio da troca de informações diretamente com o produtor do alimento/produto, enquanto nos supermercados isso não ocorre.

O autor evidencia também a diferença no tipo de trabalho nesses dois ambientes. Enquanto nas feiras o trabalho é informal e periódico – o que pode abrir brecha para a ocorrência do trabalho infantil – nas redes de supermercados, normalmente, há um contrato de trabalho

formal. Além disso, ressalta-se as diferenças nos ambientes, visto que as feiras ocorrem em espaços abertos e públicos e os supermercados estão em locais particulares e fechados.

Dessa forma, entende-se que esses espaços são importantes para a população brasileira, assim como para a sua economia e acesso aos alimentos, além de serem uma ligação entre o produtor do campo e os consumidores das cidades. É válido destacar também o significado que as feiras possuem para a sociedade brasileira, uma vez que faz parte do seu processo sócio-histórico de formação e ocupação das terras, além de culminar em impactos econômicos, sociais e culturais das regiões.

[...] a feira livre se manifesta não somente como uma forma de sustento através da venda de alimentos in natura, mas também como um local de trocas entre aqueles que ali convivem. Troca-se conhecimento, experiência, amizade, confiança, e se estabelece como um local de pluralidade. Ou seja, a feira se institui como um espaço polissêmico, onde os indivíduos se cruzam, se relacionam e experimentam cotidianamente, as diversidades do ambiente. Os consumidores, turistas, idosos, feirantes e até mesmo crianças dividem o mesmo espaço (Martins; Pereira; Porcino, 2021, p. 116).

Embora esses espaços tenham um papel histórico, econômico e cultural relevante para a sociedade brasileira, é importante evidenciar a ocorrência do trabalho infantil nas feiras livres do país, uma vez que esses ambientes demandam de diversas funções laborais, o que acaba por inserir também o trabalho realizado pelos infantes. Essa realidade foi exposta na reportagem jornalística de Bruna Ribeiro, publicada em 2016 no site Criança Livre de Trabalho Infantil. Na matéria, a repórter realizou entrevistas com alguns feirantes e constatou que o trabalho realizado por crianças nas feiras livres é algo frequentemente naturalizado e visto como uma prática tradicional e familiar, sendo transmitida por gerações da família e como uma forma de inserir o infante no mercado de trabalho de maneira precoce. Em uma das entrevistas²³, destacou-se o seguinte relato:

Caio, o caçula de João, tem 12 anos e trabalha quase todos os finais de semana. “Ele não vem quando precisa fazer algum trabalho da escola, mas sempre está aqui e trabalha mesmo. Não tem moleza, não”, conta o pai orgulhoso, que começou a trabalhar aos 10 (Entrevistado 1).

Em outro trecho da reportagem a jornalista entrevistou o professor José Marcos Silva, que realiza estudos acerca do trabalho infantil nas feiras da cidade em que reside, e segundo o relato do entrevistado²⁴:

Cobrando R\$2 por carreto, os garotos chegam a arrecadar até R\$50 por dia. Só que depois disso, há consequências. Eles são muito novos e já carregam peso,

²³ Entrevista da reportagem concedida na feira da Rua Major Quedinho, no centro de São Paulo/SP.

²⁴ Entrevista da reportagem concedida em 08 de novembro de 2016.

prejudicando a saúde física, além da parte emocional. No domingo, já estão cansados para o lazer. Eles não brincam. Ouvimos o tempo todo que é melhor trabalhar do que roubar, que o trabalho edifica o homem, mas isso é um mito. É tudo muito forte para as crianças e infelizmente muito comum no Nordeste (Entrevistado 3).

Outro indicativo da ocorrência do trabalho infantil nas feiras livres é apresentado pelo projeto “Feira Livre de Trabalho Infantil”, desenvolvido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do estado do Espírito Santo. Por meio de ações de fiscalização nas feiras, realizadas entre os anos de 2021 e 2024, o projeto promoveu a retirada de 852 crianças e adolescentes que estavam executando atividades laborais nas feiras do estado. Os trabalhos desempenhados consistiam em comércio ambulante, carregamento de mercadorias, vigilância de carros e outros.

Observa-se então que o exercício laboral infantil nesses espaços é uma prática comum e naturalizada pelas famílias e a sociedade. Em virtude disso, é fundamental ressaltar que o trabalho realizado por crianças nas feiras livres está inserido na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme abordado no capítulo 2, além de ser uma forma de exploração que impede a vivência plena do período da infância, assim como pode gerar consequências no desenvolvimento físico, emocional e social dos infantes.

3.2 As feiras livres no município de Aracaju e a situação do trabalho infantil

O município de Aracaju foi fundado em 1855, tornando-se a capital de Sergipe e seu principal centro comercial. A cidade apresenta como marco em sua história de desenvolvimento diversas mudanças de natureza econômica, arquitetônica e urbanística. Nota-se que, durante todo o processo de formação da capital sergipana, o desenvolvimento das atividades econômicas e o crescimento populacional tiveram um papel significativo que promoveram a sua expansão. De acordo com estimativas populacionais do IBGE (2025) o território aracajuano possui uma população de aproximadamente 630.932 habitantes e, para obter uma compreensão da sociedade que compõe o município, é necessário analisar a caracterização socioeconômica dos moradores e domicílios da região.

Em estudo intitulado “Mapografia Social do Município de Aracaju”, desenvolvido pelo Observatório Social de Aracaju, em 2019, com base nos dados do Censo Demográfico do IBGE, são apresentadas informações sobre a realidade econômica e social da cidade por meio de índices como: pobreza e desigualdade social; população segundo cor ou raça; composição etária; educação; responsabilidade familiar; tipologias e perfis dos domicílios; emigração.

Em relação ao índice de pobreza e desigualdade social o estudo utilizou como referência o ponto de corte de renda definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que em 2010 estabelecia R\$70,00 per capita como situação de extrema pobreza e R\$140,00 como pobreza. A pesquisa constatou que os domicílios em situação de pobreza concentram-se principalmente nas áreas mais periféricas da cidade – especialmente nos extremos sul e norte –, sendo os principais bairros com maior quantidade de pessoas em extrema pobreza: Santa Maria, Farolândia e Santos Dumont. Ressalta-se que os bairros localizados nas áreas periféricas, além da vulnerabilidade econômica, convivem com problemas socioambientais.

A desigualdade social e econômica do município torna-se evidente quando se analisam os indicadores dos rendimentos mensais da população. Durante o ano da realização da pesquisa o rendimento médio da população de Aracaju era de R\$ 1.583,51, entretanto, para os moradores dos bairros Grageru, Jardins, Salgado Filho e 13 de Julho essa média estava em torno de R\$ 6.925,13 (maior rendimento da capital), enquanto em bairros periféricos como Japãozinho (localizado na região norte) a média é de R\$515,07.

Ao comparar com o valor do salário mínimo do ano da elaboração da pesquisa, que valia R\$ 998,00 percebe-se que o rendimento médio da população era 158% superior ao salário mínimo, já para o maior rendimento era de 694% e, cotejado com o rendimento de menor valor era 51,6% inferior ao valor mínimo. Nota-se que há uma disparidade social e econômica em Aracaju, visto que há bairros em que os moradores têm rendimentos superiores ao mínimo, enquanto nos locais periféricos da capital é recebido a metade do mínimo estabelecido.

Para analisar o crescimento econômico da cidade analisa-se o Produto Interno Bruto (PIB) e a renda per capita da população. De acordo com o IBGE (2021) o PIB de Aracaju é de aproximadamente R\$18,4 bilhões e a renda per capita é de R\$27,3 mil. Segundo o site Caravela, com base nos dados do Ministério da Economia, entre os anos de 2006 e 2021 houve um crescimento no PIB municipal de 91,6%, o que demonstra que a economia da cidade está em crescimento, mas não parece indicar melhorias nos índices de desigualdade social no município.

De acordo com o Observatório de Sergipe (2023) em 2021 o PIB do estado alcançou R\$51,86 bilhões e a renda per capita foi de R\$22,1 mil. Ao comparar com os dados da capital do estado percebe-se que Aracaju é uma cidade que possui um crescimento significativo, visto que a renda per capita do município é maior que a do estado e o PIB representa cerca de 35,98% do valor total de Sergipe.

Entretanto, ao comparar com os valores do PIB brasileiro²⁵ que, segundo o IBGE, em 2021, totalizou R\$8,7 trilhões e o PIB per capita foi de R\$40,6 mil, observa-se que tanto o estado de Sergipe quanto a cidade de Aracaju possuem um crescimento abaixo da média nacional. Além disso, um estudo realizado pelo IBGE (2021) apontou que em todas as cinco Grandes Regiões do país houve um registro no aumento do PIB, contudo, evidencia que em treze estados da federação houve um crescimento abaixo da média, dentre eles está o estado de Sergipe. Verifica-se então que o Estado possui um desenvolvimento econômico inferior ao nacional, o que pode ser refletido na economia de Aracaju, uma vez que o PIB da cidade compõe uma parcela significativa do PIB de Sergipe, resultando nos índices de desigualdades sociais e econômicas presentes no município.

A cidade de Aracaju é conhecida por suas belezas naturais, arquitetura, atrativos culturais e atividades econômicas que se dividem em turismo, indústrias e mercados. Dentre desse último segmentos, destacam-se as feiras livres, que estão distribuídas em toda a região do município. Navarro (2015, p.46) afirma que:

Em Aracaju as feiras livres ocorrem em muitos bairros da nossa cidade, com uma estrutura organizacional bem ajustada. Intercala-se entre os dias da semana e as microrregiões da nossa capital, de modo que as pessoas que mantêm o ofício de feirante conseguem “abrir” o seu ponto de venda muitos dias da semana, sendo assim, mantém uma oferta de produtos que sempre se renovam e oferecem qualidade e preço extremamente competitivos com os grandes comércios, como frutarias, mercados, entre outros. Essas feiras comercializam praticamente tudo o que é necessário para abastecer a mesa das famílias sergipanas: frutas, verduras, carnes, frutos do mar, laticínios, especiarias, além de muitas vezes artigos de vestuário.

Atualmente, a capital possui 27 feiras livres²⁶, que ocorrem em dias, horários e lugares diferentes, abrangendo a comercialização de diversas mercadorias e prestações de serviços. As distribuições das feiras livres, em 2025, estão apresentadas no seguinte quadro:

Quadro 2 – Distribuição das localidades das feiras livres do município de Aracaju

ZONA	BAIRRO
NORTE	- Santos Dumont - Rua major Aureliano - Lamarão - Próximo a Igreja Católica e ao box da Polícia Militar - Santo Antônio - Avenida Juscelino Kubitscheck

²⁵Salienta-se que, dentro dos limites desta pesquisa, e frente às dificuldades para a localização dos dados, não foi possível encontrar o valor total do PIB e da renda per capita referente a região Nordeste (apenas os valores individuais dos estados que a compõem) para realizar uma comparação dos dados.

²⁶ Informações acerca dos dias e horários das feiras livres em Aracaju/SE podem ser consultadas no site da prefeitura do município: <https://www.aracaju.se.gov.br/servicos_urbanos/feiras_livres/>

	• 18 do Forte - Rua Cabo Jordino • Bugio - Rua Cleovansóstenes dos Santos • Coqueiral - Rua Q
SUL	• 13 de Julho - Rua Vila Cristina • Conjunto Augusto Franco - Praça João Rodrigues da Cruz • Conjunto Orlando Dantas - Praça Dário Ferreira Nunes (Rua B3) • Conjunto Médici - Rua Dep. Matos Teles com a Avenida Adelbrando Franco Menezes • Aruana - Residencial Costa Nova • Grageru - Rua Mariquinha Seixas Dória • Conjunto Jardim Esperança - Rua Júpiter
CENTRO	• Suíssa - Entre a rua Leonel Curvelo com a rua João Rocha Sobrinho • Cirurgia - Rua Nossa Senhora das Dores
LESTE	• São José - Largo do Carro Quebrado
OESTE	• Conjunto Dom Pedro - Rua Juiz Mário Almeida Lobão • Jabotiana - Rua Projetada 2 • Conjunto Castelo Branco - rua Cel. João Gonçalves • Conjunto Sol Nascente - Rua José Pachêco • Conjunto Agamenon Magalhães - canteiro central situado entre as avenidas Maranhão e São Paulo • Conjunto Jessé Pinto Freire - na praça do conjunto • Conjunto São Carlos - Avenida Santa Gleide • América - Rua Cuba e Rua B • Conj. Dom Pedro - canteiro central situado entre as avenidas Maranhão e São Paulo, no bairro Santos Dumont
EXPANSÃO	• Conj. Santa Tereza - Rua Professora Virgínia Cardoso Souza, Praça das Mães • Santa Maria - Av. Principal, próximo ao Gbarbosa

Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados disponibilizados no site da Prefeitura de Aracaju.

A organização e fiscalização das feiras livres são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aracaju, por meio da atuação articulada de alguns órgãos, são eles: a Empresa

Municipal de Serviços Urbanos (Emsurb), que é a responsável em fiscalizar as estruturas físicas e organizacionais dos espaços públicos; a Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental (Revisa), a qual fiscaliza as condições de higiene e o cumprimento das normas sanitárias para a comercialização de produtos de origem animal; o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe (ITPS), que efetua testes de balanças utilizadas nas feiras, a fim de assegurar a padronização dos registros de peso e tara dos produtos vendidos por quilo; e o Ministério Público de Sergipe, atuando na regulação da atuação e fiscalização desses órgãos competentes nas feiras livres.

Essas fiscalizações são fundamentais para assegurar a continuidade das feiras livres, visto que promovem ambientes limpos, organizados e seguros para todos os feirantes e os consumidores. Para obter um espaço de venda nas feiras livres do município é necessário que o interessado obtenha autorização da Prefeitura de Aracaju, por meio do cadastramento na Emsurb.

As feiras livres possuem importância para a cidade de Aracaju, uma vez que apresentam relevância social, cultural e principalmente econômica, além de possibilitar o desenvolvimento do comércio local. O jornalista Júnior Matos, através de uma reportagem realizada para a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe em 2024, aborda o desempenho que as feiras livres possuem no comércio local de Aracaju e em todo o estado. Na matéria, o jornalista destaca que as feiras impulsionam a economia, fortalecem o comércio local, proporcionam emprego e renda para os moradores da região e expressam a cultura da cidade.

Albuquerque (2023) pontua que nesses ambientes do município há uma grande circulação de pessoas e o processo de compra e venda de mercadorias e serviços, sendo um cenário favorável para a ocorrência de atividades laborais exercidas tanto por adultos como também por crianças. Em conformidade com a afirmação, em uma pesquisa de campo realizada por Navarro (2015), observou-se que em algumas feiras livres na cidade de Aracaju havia presença constante de crianças que exerciam algum tipo de atividade laboral, como carregos, montagens de barracas e vendas de produtos. Algumas destas crianças estão na companhia dos pais, enquanto outras não. Sobre a presença dos infantes nesses espaços a pesquisadora afirma que:

Eles começavam o trabalho às quatro horas da manhã. Não era diferente dos demais feirantes, alguns alegaram chegar às três da manhã, muitas vezes acompanhados de suas crianças. Alguns dizem que não tem com quem deixar e que era melhor trazer para feira, para evitar má companhia durante o momento de ausência dos pais. A maioria deles alega a necessidade da ajuda dos filhos no ofício. Uma menina trazia o colchão, que revezava com os irmãos mais velhos. Os pais que conversei disseram que é uma decisão difícil, mas entre deixá-los “soltos”, preferiam tê-los ali por perto.

Alguns jovens estão sempre presentes, outros vão esporadicamente. Muitos pais orgulham-se por ter criado os seus filhos durante o trabalho na feira. Alguns trazem brilho nos olhos ao alegar que as crianças estão no caminho certo, que é melhor estar na feira do que em fazendo ou aprendendo coisas erradas. Também encontra-se circulando pela feira crianças oferecendo produtos ou serviços, essas não é possível saber se estão com os pais presentes, pois sempre que questionadas, respondem: “Sim, meu pai está logo ali...”, apontando para um grupo grande de pessoas e se perdem na multidão (Navarro, 2015, p. 48-49).

Verifica-se que o trabalho infantil nas feiras livres da cidade tornou-se uma prática frequente e naturalizada no território, com alta demanda de mão de obra barata e precoce. Nascimento (2019) pontua que através de uma simples constatação ocular (*in loco*) e de visitas aos locais é possível identificar a presença de crianças efetuando atividades laborais nas feiras livres de Aracaju. Em congruência com a afirmativa, a prática da exploração infantil nesses ambientes comerciais foi exposta em uma fiscalização realizada pela equipe do Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE), em outubro de 2019, na qual foram identificadas cerca de 40 crianças em situação de trabalho infantil.

Outra fiscalização, no ano de 2024, foi realizada de forma conjunta pelas equipes do MPT-SE, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe (OAB-SE) – na qual foram detectados cerca de 60 crianças e adolescentes desempenhando atividades laborais em três feiras livres do município. Ressalta-se que as feiras livres de Aracaju não são os únicos espaços em que a problemática do trabalho infantil ocorre. Paz (2018) afirma que a realização de atividades laborais desempenhadas por crianças é uma realidade recorrente no município e em todo o estado de Sergipe. A autora evidencia que:

São centenas de crianças e adolescentes encontradas exercendo alguma atividade laboral, sobretudo no setor de serviços. Destacamos dois polos que concentram essa mão de obra: no primeiro, estão as atividades de prestação de serviços relacionadas ao fluxo de automóveis da cidade, os pequenos trabalhadores estão localizados em cruzamentos de importantes avenidas e ruas ou nas proximidades dos terminais 130 rodoviários, trabalham em semáforos vendendo alimentos e bebidas, ou pequenos objetos, limpando para-brisas, trabalhando como flanelinha, ou ainda como malabares (Paz, 2018, p. 129-130).

Paz (2018) pontua outros espaços ligados a prestação de serviços em que ocorre o trabalho infantil em Aracaju, como venda de águas e doces no centro da cidade e no terminal rodoviário da região central do município. Contudo, afirma que o campo em que a problemática mais ocorre é nas feiras livres da cidade.

Diante do exposto, percebe-se que as feiras livres são espaços comuns e amplamente distribuídos por todas as regiões do município. Observa-se que a situação da prática da exploração infantil nesses ambientes é uma realidade na cidade de Aracaju e que, apesar das

ações de fiscalizações dos órgãos do estado, a problemática persiste no decorrer dos anos e resulta no impedimento da vivência plena do período destinado à infância.

3.3 As políticas públicas socioassistenciais do município de Aracaju voltadas ao combate do trabalho infantil

Os resultados obtidos até aqui demonstram que o trabalho infantil é uma problemática presente na sociedade brasileira e que precisa ser combatida, visto que é um problema que afeta diversos petizes e os priva da vivência plena da sua infância. Cumpre destacar então a existência de políticas sociais que foram formuladas para o enfrentamento e prevenção da exploração da mão de obra infantil.

No Brasil, a política de Assistência Social integra o tripé da Seguridade Social, composto também pelas políticas de Saúde e Previdência Social. A política pública de Assistência Social é regulamentada pela Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe que:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993, art.1).

A política de assistência social está organizada através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e possui a finalidade de garantir a proteção social aos cidadãos. O SUAS possui uma organização descentralizada e atua por meio da articulação de serviços, programas, projetos e benefícios, além de garantir o atendimento e apoio às famílias e indivíduos em situação de pobreza, violações de direitos, vulnerabilidade e risco social.

A Proteção Social do SUAS divide-se em dois tipos, a Básica e a Especial (Média e Alta Complexidade). O primeiro serviço é voltado para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e visa a prevenção de riscos sociais, enquanto a proteção social especial é voltada para as famílias e indivíduos que estão em situações de riscos, que sofreram negligências e/ou violações de direitos.

O enfrentamento do trabalho infantil ocorre por meio da articulação do SUAS em todo o território brasileiro. Algumas ações são ofertadas pelos serviços dos equipamentos do SUAS como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Nesses equipamentos são proporcionados

benefícios e programas socioassistenciais de transferência de renda como o Bolsa Família²⁷ e outros voltados para a erradicação do exercício laboral de crianças como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Embora a política de assistência social e os programas de transferência de renda sejam importantes para o enfrentamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais, não são medidas suficientes para a superação das desigualdades sociais no país. Couto (2015) destaca que a política de assistência social contribui para a melhoria da situação da população, contudo, da mesma maneira ela mantém as condições necessárias de sobrevivência da classe trabalhadora para continuarem no processo de exploração da sua mão de obra no sistema capitalista. Inclui-se aí também a exploração da mão de obra das crianças brasileiras, conforme visto no capítulo 1.

Em consonância com a afirmação de Couto (2015), Sitcovsky (2009) pontua que a partir da introdução do neoliberalismo no Brasil os setores mais vulneráveis da sociedade foram afetados por essa política econômica. O autor afirma que o Estado burguês busca atender os interesses da classe dominante e da reprodução do capital, enquanto a política de assistência social cumpre um papel compensatório aos danos sofridos pela classe trabalhadora, uma vez que possibilita precariamente o acesso aos bens de consumo.

Apesar da finalidade das políticas sociais, através dos programas de transferência de renda, em garantir o mínimo social aos cidadãos e atenuar a situação de desigualdade social, elas não são suficientes (e não podem ser) para garantir o desenvolvimento dos beneficiários e a superação da sua condição. Mesquita e Freitas (2013, p. 206) argumentam que:

[...] a centralidade dada à Assistência Social, como prática e política de proteção social essencial, nos anos 2000, demonstra que as políticas que integram a seguridade social estão longe de formarem um amplo e articulado mecanismo de proteção, principalmente diante da impossibilidade do Estado de garantir o direito ao trabalho. E, com isso, temos uma posição contraditória.

Já que política de assistência social não é suficiente para o enfrentamento da pobreza e das desigualdades no país, conseqüentemente, não é eficiente para a erradicação do trabalho infantil. Além disso, ressalta-se que o Bolsa Família não é um programa voltado especificamente para o combate à problemática do exercício laboral infantil. Há um instrumento

²⁷ O Bolsa Família é considerado o maior programa de transferência de renda do país e é integrado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Sua finalidade é beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, identificadas por meio do Cadastro Único, além de integrar políticas públicas de saúde, educação e assistência social para garantir o acesso das famílias aos seus direitos básicos. De acordo com o MDS (2025) as condicionalidades para o recebimento do benefício são da renda per capita da família ser de até R\$218,00 mensais.

de política social direcionado a esta expressão da questão social: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O PETI foi criado em 1996, através da articulação do Governo Federal e da OIT, para atuar no enfrentamento do trabalho infantil em carvoarias do estado do Mato Grosso do Sul, intitulado inicialmente como “Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias de Mato Grosso do Sul – Assistência Familiar – Vale Cidadania”. Junior (2016) pontua que esse projeto, no decorrer dos anos, passou a ter proporções em nível nacional, tornando-se a base para a atual configuração do PETI. O programa, em 2005, foi integrado ao Bolsa Família²⁸ e em 2011 foi instituído como um programa intersetorial da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Atualmente, o funcionamento do PETI faz parte das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

O PETI possui um conjunto de ações com os objetivos de erradicar toda e qualquer atividade laboral desempenhada por crianças e adolescentes até os seus 16 anos – exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Segundo o MDS (2019) as ações estratégicas do PETI consistem em: ações de informação e mobilização social; identificação de casos de trabalho infantil; proteção e atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias; defesa e responsabilização dos envolvidos; monitoramento e avaliação das ações implementadas. Sua execução ocorre através da vinculação de outros serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS e CREAS, como: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Salienta-se que o PETI não realiza, diretamente, ações de fiscalizações em ambientes em que há a presença de crianças e adolescentes realizando atividades laborais, como por exemplo nas feiras livres. As fiscalizações são feitas pelos órgãos competentes de um território e ao constatar a ocorrência, realizam o encaminhamento dos infantes para os órgãos da rede socioassistencial, onde são feitas as orientações, encaminhamentos e inserção aos serviços necessários.

Apesar da importância do PETI como um serviço voltado para a erradicação do trabalho infantil é necessário destacar algumas fragilidades que afetam o desempenho eficaz do programa e promove a continuidade da problemática. Paz (2018) afirma que a funcionalidade do PETI se torna frágil visto que quando as crianças são inseridas no programa não significa

²⁸A partir disso, o PETI deixa de repassar o benefício financeiro direto às famílias (anteriormente o repasse das bolsas variava entre R\$25,00 e R\$40,00 por criança) e passou a ser integrado ao programa de transferência de renda Bolsa Família.

necessariamente que elas não realizarão mais atividades laborais, uma vez que o valor financeiro repassado às famílias é insuficiente para o enfrentamento da situação de pobreza vivenciadas pelos infantes, o que influencia para o seu retorno ao trabalho infantil. Sobre isso, é destacado que:

Sabe-se da importância que as ações de enfrentamento e prevenção ao trabalho precoce representam, contudo, há de se considerar que elas por si só não são capazes de eliminar o trabalho de crianças e adolescentes, no máximo essas ações podem minimizar essa questão, pois a problemática do trabalho infantil exige providências mais estruturais capazes de enfrentar essa realidade (Plínio, 2009, p. 61).

No combate ao trabalho infantil no município de Aracaju a rede socioassistencial é constituída por unidades de Proteção Social Básica (CRAS) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS). Segundo as informações do site da prefeitura da cidade, em 2024 existiam 17 Centros de Referência de Assistência Social e 4 Centros de Referência Especializado de Assistência Social. Vasconcelos (2024) apresenta que a estrutura da rede de Aracaju está equipada com órgãos e serviços de diferentes políticas sociais e estão localizados, em sua maioria, em bairros e territórios de maior incidência de violações de direitos e de fácil acesso à população que necessitar.

Segundo a reportagem da prefeitura de Aracaju (2022) a rede socioassistencial, por meio da Secretaria da Assistência Social, realiza intervenções conjuntas entre os equipamentos que atendem a mesma localidade, a fim de promover a sensibilização das comunidades para o enfrentamento ao trabalho infantil. Essas ações são compostas por uma equipe multidisciplinar formada por assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e conselheiros tutelares. Os serviços ofertados pela proteção social da cidade de Aracaju são apresentados no seguinte quadro:

Quadro 3 – Serviços ofertados pela rede de proteção social do município de Aracaju

	SERVIÇOS	OBJETIVOS
CRAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	-Fornece a troca de experiências; -Fortalece a participação familiar e comunitária por meio de atividades socioeducativas em formato lúdico.
	Serviço de Proteção e	-Fortalecimento dos vínculos de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

	Atendimento Integral à Família (Paif)	-Apoio às famílias, a fim de prevenir a ruptura de laços; -Promover o acesso a direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida.
CREAS	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi)	-Acompanhamento técnico com um assistente social, psicólogo e advogado sociojurídico; -Encaminhamentos necessários para a rede de garantia de direitos.

Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados disponibilizados no site da Prefeitura de Aracaju.

Os Conselhos Tutelares, distribuídos em seis distritos em Aracaju, são órgãos autônomos e permanentes e aplicam medidas de proteção em situações de violações de direitos das crianças e adolescentes, como o trabalho infantil. Na cidade, os Conselhos são coordenados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

É importante destacar a existência dos equipamentos de proteção social de alta complexidade, as unidades de acolhimento, que fornecem serviços de proteção e moradia temporária para crianças e adolescentes em situações de risco.

De acordo com o site da prefeitura (2022), município também fornece os serviços da busca ativa²⁹, através do Serviço Especializado em Abordagem Social, divididas em cinco equipe diárias e semanais e distribuídas nos mais diversos espaços sociais de Aracaju, dentre eles as feiras livres, a fim de verificar as situações de trabalho infantil e a realização dos encaminhamentos necessários a rede socioassistencial. As equipes da Abordagem Social são compostas por assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais dos CREAS.

Vasconcelos (2024) ressalta que a rede socioassistencial de Aracaju apresenta avanços no que se refere a proteção e atendimentos às crianças e adolescentes no município, entretanto, pontua desafios que impedem a concretização proteção integral dos infantes. A autora destaca um dos empecilhos: a dificuldade do trabalho em rede entre os órgãos e os serviços, impedindo dessa forma o avanço do fluxo de proteção, além de questões relacionadas ao sucateamento dos serviços públicos, péssimas condições de trabalho e quantitativo insuficiente de profissionais.

²⁹De acordo com a Resolução nº, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), a busca ativa faz parte do processo de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e são realizadas pelas equipes técnicas do SUAS em articulação com as demais políticas públicas. No art. 14 da Resolução é determinado que a realização da busca ativa é de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal.

[...] a literatura sobre o tema nos mostra que a existência de todas essas unidades públicas não significa o pleno funcionamento e a garantia de uma proteção integral às crianças e adolescentes atendidos, havendo dificuldades de articular essa rede e de executar um trabalho intersetorial em todos os níveis, funcionando muitas vezes de forma setorializada e fragmentada. A realidade do município de Aracaju também aponta para desafios a serem superados pela rede na busca por uma proteção integral das crianças e adolescentes que vivem neste território (Vasconcelos, 2024, p. 109-110).

Em conformidade com a afirmação, Aquino (2024) ressalta que a política de assistência social sofre grandes impactos com a adoção de medidas neoliberais, afetando dos usuários da política, os trabalhadores e os serviços prestados. A autora pontua que tais medidas do neoliberalismo contribuem para o aprofundamento da precarização do trabalho e das instituições públicas. Mota, Maranhão e Sitcovsky (2009) argumentam que frente a esse quadro de ofensiva do grande capital e marcado por medidas de ajustes econômicos e contrarreformas do Estado as políticas de proteção social são as mais afetadas.

Entende-se então que esse cenário neoliberal afeta o funcionamento da rede socioassistencial de Aracaju, além de promover os empecilhos que foram destacados por Vasconcelos (2024). Dessa forma, as ações da política de assistência social para o enfrentamento ao trabalho infantil enfrentam dificuldades estruturais para a sua efetivação. Paz (2018) destaca que o estado de Sergipe não possui nenhum programa ou projeto próprio para o enfrentamento do trabalho infantil, apenas ações de conscientização e fiscalização realizadas pelos órgãos estaduais e o funcionamento do PETI. A autora afirma que:

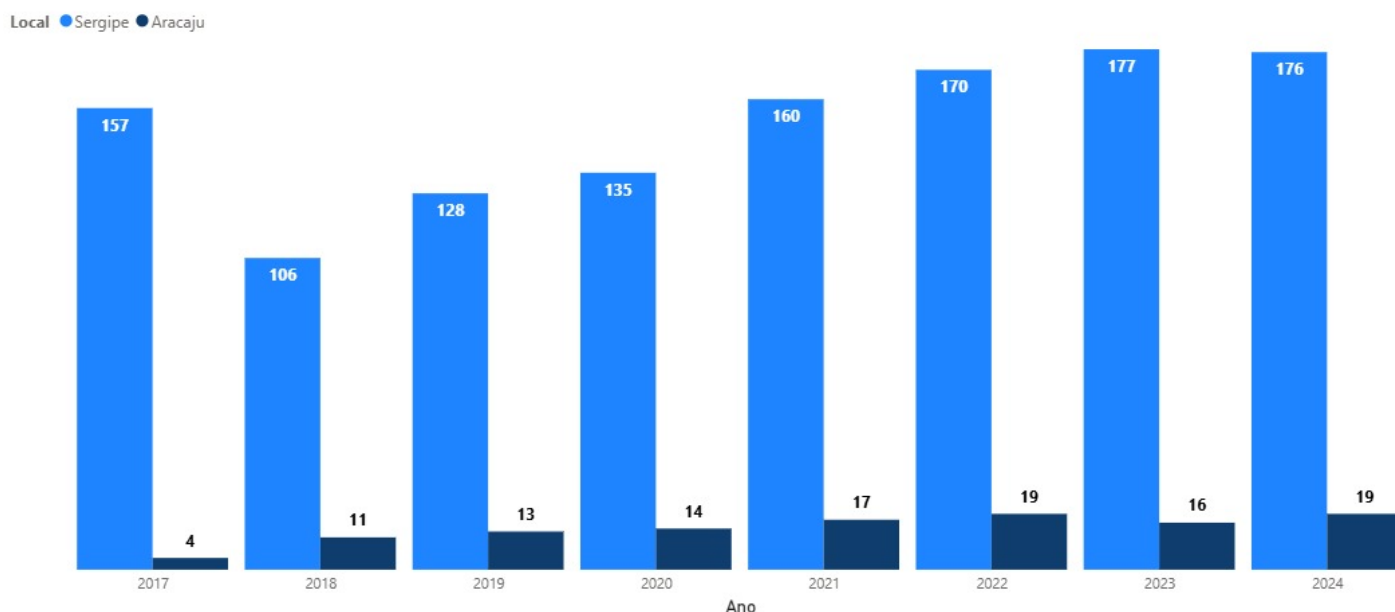
[...] as intenções de combate ao trabalho infantil muitas vezes não passam de discursos ou são paliativas e pontuais. Nas feiras livres dos municípios, cuja responsabilidade é do poder público municipal, as crianças e adolescentes circulam livremente prestando seus serviços. [...] o que se observa é a continuidade da prática do trabalho infantil exercido por crianças e adolescentes pelo estado (Paz, 2018, p. 99).

Apesar disso, cabe mencionar que em setembro de 2025 a prefeitura do município de Aracaju e o Ministério Público do Trabalho assinaram um acordo com a finalidade de combater o trabalho infantil e de estabelecer o programa Jovem Aprendiz como política pública permanente. A medida prevê a elaboração de um diagnóstico do quantitativo de crianças e adolescente em situação de exploração da sua mão de obra, a criação de um comitê intersetorial entre Conselhos Tutelares e secretarias municipais para estabelecer uma agenda de erradicação do trabalho infantil, além de consolidar parcerias para identificar e resgatar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e promover o encaminhamento aos serviços e programas de assistência.

Ademais, destaca-se também o quantitativo de famílias que participam dos serviços ofertados pela rede de proteção social (CRAS e CREAS) para o enfrentamento ao trabalho

realizado e que estão inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Através da plataforma do Monitora SUAS³⁰, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), foram obtidos os seguintes dados do estado de Sergipe³¹ e de sua capital, Aracaju:

Gráfico 3 – Famílias inseridas no PAIF que possuem crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil entre os anos de 2017 a 2024 (em unidades)³²



Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados do Monitora SUAS.

Nos equipamentos do CRAS os serviços são voltados para a prevenção do usuário ou da família em situações de risco social, como o trabalho infantil. No Gráfico 3, ao analisar os dados de Sergipe, verifica-se que entre os anos de 2017 e 2018 houve uma queda significativa no número de famílias inseridas nos serviços do PAIF com ocorrência de trabalho infantil, no entanto, os dados voltam a crescer a partir de 2019 e apenas houve uma mínima redução em 2024. Nota-se também um crescimento expressivo a partir no ano de 2020 – ano em que iniciou

³⁰ O Monitora SUAS é uma plataforma de coleta de dados e acompanhamentos de serviços e ações prestadas pela rede socioassistencial. Através das informações disponibilizadas é possível verificar a ocorrência e efetividade dos serviços, assim como assegurar que os objetivos do SUAS sejam realizados.

³¹ Registra-se que o estado de Sergipe, até o ano de 2024, possui 82 unidades de CREAS e 111 de CRAS (Monitora SUAS, 2024).

³² Observa-se que a proposta feita na metodologia era de analisar os dados a partir do ano de 2016 até no ano de 2024, contudo, na pesquisa do Gráfico 3 não foram encontrados os dados referentes ao ano de 2016, somente a partir do ano 2017.

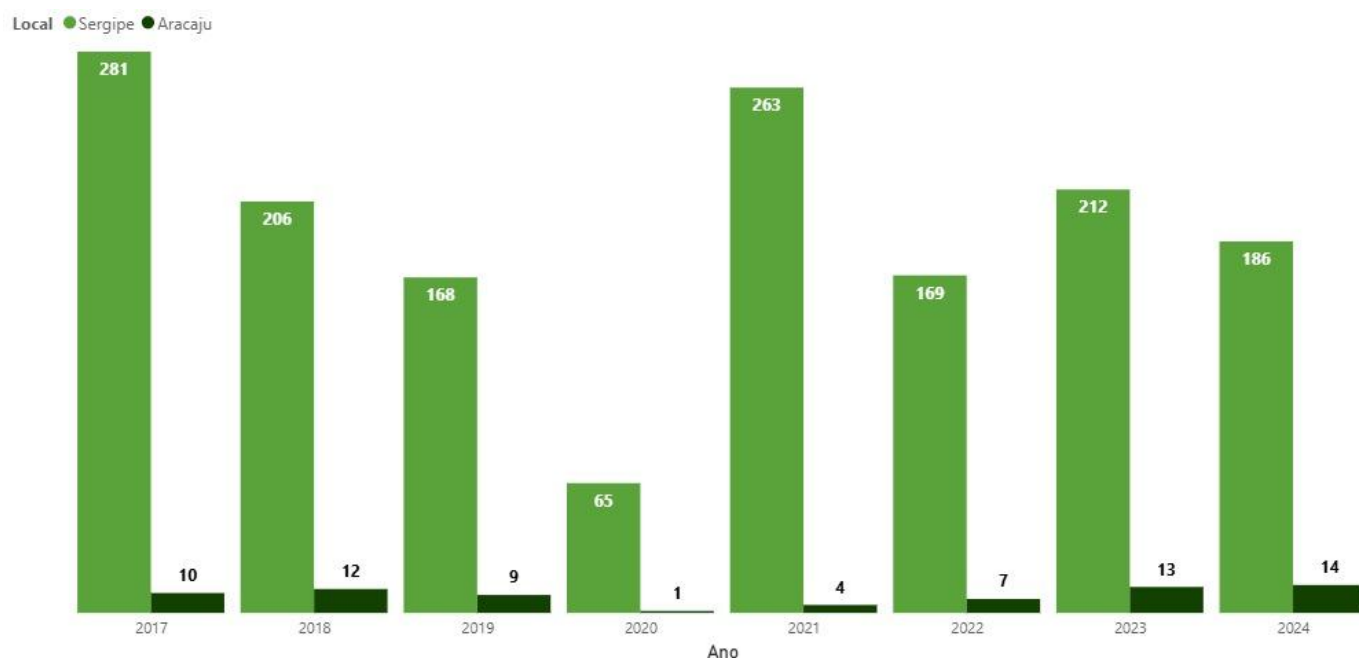
a pandemia de COVID-19 – o que pode estar relacionado ao agravamento da vulnerabilidade social e econômica dessas famílias durante o período pandêmico.

Ao comparar com os dados de Aracaju percebe-se que, embora a cidade represente uma pequena parcela dos valores totais do estado, ainda assim, verifica-se a ocorrência do trabalho infantil na localidade. Analisando os dados apresentados constata-se que o município acompanha a tendência de crescimento do estado em famílias inseridas no PAIF. Observa-se também o aumento expressivo durante os anos da pesquisa, visto que no ano inicial (2017) eram apenas 4 famílias, mas após sete anos (em 2024) esse quantitativo aumentou quase 5 vezes ao número inicial, indicando que o trabalho infantil é persistente em Aracaju. Além disso, constata-se que a cidade apresentou uma redução no ano de 2023, contudo, os números voltaram a crescer no ano seguinte.

Os dados do Gráfico 3 mostram que, tanto em Sergipe quanto em Aracaju, há famílias em situação de risco social e trabalho infantil que são acompanhadas pelo equipamento, indicando a atuação da proteção social no enfrentamento a problemática. Ressalta-se que, embora exista o crescimento no quantitativo exposto pelo gráfico, não foi possível confirmar se o aumento se deu devido a melhorias nas identificações de famílias que estão em risco social com crianças e adolescentes em situação de trabalho ou devido ao aumento da problemática no estado e no município de Aracaju.

Gráfico 4 – Famílias inseridas no PAEFI que possuem crianças e adolescentes inseridas no PETI entre os anos de 2017 a 2024 (em unidades)³³

³³ Assim como no Gráfico 3, registra-se que a proposta feita na metodologia era de analisar os dados a partir do ano de 2016 até no ano de 2024, contudo, na pesquisa do Gráfico 4 também não foram encontrados os dados referentes ao ano de 2016, somente a partir do ano 2017.



Fonte: Elaborado pela própria autora com base nos dados do Monitora SUAS.

Já nos equipamentos do CREAS o acompanhamento das famílias ocorre a partir da violação de direitos, sendo ofertado o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), com a finalidade de superar a violência ocorrida. As famílias inseridas no PETI se configuram como aquelas em que houve a violação de direitos das crianças e dos adolescentes, ou seja, ocorreu o trabalho infantil.

Ao analisar os dados apresentados no Gráfico 4 sobre as famílias que estão inseridas no PAEFI e que possuem crianças e adolescentes no PETI observa-se que, em Sergipe, entre os anos de 2017 a 2020, houve uma diminuição significativa de famílias no programa, enquanto na capital Aracaju ocorreu um aumento entre 2017 e 2018 e em seguida uma queda acentuada em 2020.

Percebe-se que, em ambas as localidades, em 2020 – ano que iniciou a pandemia – houve uma redução expressiva do quantitativo dos registros, no entanto, salienta-se que dentro dos limites desta pesquisa houve dificuldades para a localização de dados oficiais que explicassem os motivos que levaram à diminuição significativa de famílias inseridas no serviço no ano de 2020.

Ademais, ao analisar os dados é notável que, a partir de 2021, houve um grande aumento no estado de famílias inseridas nos serviços do PAEFI que possuem crianças e adolescentes no PETI, assim como observa-se que o quantitativo no decorrer dos anos oscila entre aumentar e diminuir. Diferente da realidade de Aracaju onde, a partir de 2021, os números voltaram a

crescer, o que pode indicar um aumento na identificação de famílias em situação de trabalho infantil no município.

Com base nos dados apresentados observa-se a continuidade da problemática tanto no estado de Sergipe quanto na sua capital - Aracaju. Apesar disso, há a atuação do equipamento no enfrentamento do exercício laboral infantil e o acompanhamento das famílias, assim como verifica-se a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na localidade. Nos limites da pesquisa realizada não foram identificadas outras ações e programas permanentes de enfrentamento ao trabalho precoce no município de Aracaju além do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (que é federal).

Ademais, salienta-se que o PETI é um importante instrumento para o combate ao trabalho precoce, contudo, apenas esse único programa federal não é suficiente para erradicar a problemática que persiste no município. Um outro agravante é a naturalização do trabalho infantil nas feiras livres, fato este que é culturalmente aceito pela sociedade. Além disso, para as crianças em que as famílias estão em situação de pobreza ou extrema pobreza, o trabalho torna-se necessário para a sua subsistência. Todos esses fatores corroboram para que os infantes em situação de exploração da sua mão de obra na cidade de Aracaju permaneçam com os seus direitos violados e sejam impedidos da vivência plena do período da infância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No percurso de realização da investigação observou-se que o trabalho infantil não é um problema que surgiu com a ascensão do capitalismo, uma vez que, em diversas sociedades caracterizadas pela exploração do ser humano por outro ser humano e pelo antagonismo de classes detecta-se a exploração da mão de obra infantil. A pesquisa evidenciou que o exercício laboral realizado por crianças, mão de obra barata e com características peculiares, foi incorporado no desenvolvimento do modo de produção capitalista, ocasionando a existência dessa expressão da questão social e a continuidade e até aprofundamento da negação da vivência tranquila do período destinado à infância.

Na formação e desenvolvimento do Brasil o problema do trabalho infantil possui raízes históricas advindas do processo de colonização, quando crianças foram inseridas no processo mercantil de exploração da mão de obra, perpetuando-se até a contemporaneidade. Verificou-se que os primeiros a serem incorporados foram os filhos dos povos nativos e, posteriormente, os infantes dos povos escravizados. Ressalta-se as dificuldades encontradas para abordar a mediação do período da infância dos povos nativos devido à limitação de dados bibliográficos que abordassem sobre o tema. Tais dados poderiam ter contribuído para o desenvolvimento da pesquisa e para a caracterização desses infantes que também vivenciaram o processo de exploração. Dessa forma, sugere-se para pesquisas futuras a identificação de fontes que caracterizem as crianças e infância dos povos originários para uma melhor compreensão dessa temática.

Por meio dos resultados que foram sendo obtidos na pesquisa bibliográfica, observou-se que a existência de crianças em situação de trabalho infantil no Brasil é uma problemática que afeta os filhos da classe subalternizada, ou seja, antes os indígenas e escravizados e na sequência filhos e filhas da classe trabalhadora, evidenciando que as desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira, resultantes do modo de produção capitalista, promovem a inserção desses infantes no processo de exploração de sua força de trabalho durante todo o processo de formação histórica e social do país e, conseqüentemente, os privam da vivência do período destinado à infância.

Embora tenha sido verificado o arcabouço legal, tanto nacional quanto internacional, voltado para o enfrentamento ao trabalho infantil e para a proteção do período da infância, ainda assim a problemática se perpetua no mundo. Essa discussão foi evidenciada por meio dos dados de ocorrência de crianças realizando atividades laborais, assim como através do diálogo com as literaturas existentes sobre a temática. Os dados apresentados referem-se ao quantitativo de

infantes em situação de trabalho no mundo e no Brasil, obtidos em fontes como o IBGE, PNAD Contínua e Disque 100.

Entretanto, no curso da investigação a pesquisadora enfrentou dificuldades na localização dos dados que especificassem as atividades e os espaços sociais nos quais os infantes se encontram em situação de trabalho precoce – principalmente no município de Aracaju que foi o recorte da pesquisa –, não sendo possível, dessa forma, verificar o quantitativo exato de crianças no trabalho infantil nas feiras livres. Fica o desafio para pesquisas futuras, principalmente para órgãos públicos que têm maior poder de congregação de dados estatísticos, recolher dados específicos das atividades e espaços em que as crianças estão em situação de trabalho.

Em relação às feiras livres, compreendeu-se que esses espaços fazem parte do desenvolvimento histórico, social, econômico e cultural do Brasil, sendo um elemento importante para a sociedade por promover a comercialização de bens e serviços e interações sociais. Por meio de informações expostas em reportagens, jornais e matérias apresentou-se a existência do trabalho infantil nesses ambientes comerciais, tanto no país quanto no estado de Sergipe e, principalmente, no município recorte da pesquisa.

Foi apresentado que na cidade de Aracaju existem diversas feiras livres como parte de sua cultura e economia local, nestes espaços há ocorrências de situação de trabalho executado por crianças e adolescentes. Contudo, a pesquisadora teve desafios frente a localização de dados referentes aos infantes na prática da exploração infantil, o quantitativo e a localidade em que estão inseridos.

Uma das mediações utilizadas para apanhar o fenômeno da permanência dessa expressão da questão social foi a caracterização das políticas públicas socioassistenciais de proteção à criança e enfrentamento ao trabalho infantil, verificando, com isso, a importância e pertinência da atuação da política de assistência social no enquadramento da problemática. Entretanto, notou-se a insuficiência e dificuldades dessa política, já que não é e nem pode ser capaz de atuar nas causas das desigualdades sociais existentes. Ademais, tais fragilidades se agravam em razão da configuração neoliberal do Estado burguês, cuja ação nas garantias de direitos humanos e sociais tem sido crescentemente esgarçada.

A observação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) mostrou que este é hoje o único programa federal voltado ao combate da problemática, e que o mesmo é insuficiente. Mesmo com a sua implementação a ocorrência do trabalho infantil persiste e tal realidade recoloca no centro do debate não a ineficácia das políticas e seus programas, mas o tratamento que pode ser dado por estas a questões estruturais do modo de produção organizado

pelo capital. Ademais, apesar da existência da atuação da rede socioassistencial na cidade de Aracaju, observou-se, que não há outros programas ou projetos sociais de iniciativa estadual e/ou municipal, além do PETI, que promovam o enfrentamento do exercício laboral infantil. Compreende-se, então, que os instrumentos disponíveis ainda são insuficientes para solucionar o problema do trabalho infantil no município e em suas feiras livres.

Apesar de algumas dificuldades enfrentadas para a localização dos dados, não houve comprometimento mais significativo para o desenvolvimento da pesquisa. Os resultados obtidos mostraram que a problemática do trabalho infantil é uma realidade existente tanto no Brasil, quanto no mundo, o que mostra a necessidade da continuidade do debate sobre a proteção aos infantes e de enfrentamento da exploração da mão de obra infantil, indicando, dessa maneira, caminhos para as futuras pesquisas realizarem o aprofundamento das investigações, reforçando a importância de abordar o debate sobre o trabalho infantil e das particularidades do estado de Sergipe e da sua capital, Aracaju.

Para alcançar os objetivos específicos da pesquisa, o primeiro capítulo se propôs a atender o objetivo *“Contextualizar as origens econômicas, sociais, políticas e culturais do trabalho infantil na formação social brasileira e sua conformação contemporânea”* ao realizar a análise do contexto histórico do trabalho infantil na formação social do Brasil e os seus desdobramentos no país até atualidade. O segundo capítulo alcançou o objetivo *“identificar o arcabouço legal internacional e nacional para o enfrentamento ao trabalho infantil”* que verificou as legislações no âmbito internacional e nacional que possuem a finalidade de combater a problemática, assim como em garantir os direitos das crianças e proteção ao período da infância.

Enquanto o terceiro capítulo contemplou os objetivos específicos *“descrever a formação das feiras livres na sociedade brasileira e o seu desenvolvimento na cidade de Aracaju-SE”* e *“caracterizar os serviços e as políticas públicas socioassistenciais voltadas ao combate ao trabalho infantil no município de Aracaju-SE”*. O último capítulo realizou o debate das feiras livres e o seu desenvolvimento no país e na cidade de Aracaju, assim como evidenciou o trabalho infantil nesses espaços, além disso caracterizou os serviços e políticas públicas da rede socioassistencial do município.

A pesquisa confirma totalmente a primeira hipótese, uma vez que ao analisar o trabalho infantil no contexto de formação histórica brasileira foi constatado que a problemática está presente na sociedade desde o seu período de colonização e vem se perpetuando durante todo o desenvolvimento do país até a contemporaneidade, tendo ocorrido a sua naturalização. Confirma-se também totalmente a segunda hipótese, pois ao caracterizar as feiras livres do país

e da cidade de Aracaju foi verificado que são locais com intensa circulação de pessoas e serviços realizados, incluindo também a exploração da mão de obra infantil. Os dados investigados apresentaram a ocorrência do trabalho infantil nas feiras livres, bem como que são de crianças que estão inseridas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

A terceira hipótese da pesquisa foi confirmada totalmente, visto que se verificou que o trabalho infantil é uma expressão da questão social proveniente do sistema capitalista e que a sua persistência na sociedade brasileira e no município de Aracaju ocorre devido as insuficientes estratégias de enfrentamento, uma vez que foi analisado que, até o momento de realização da pesquisa, há apenas o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) voltado para o combate a problemática.

Ressalta-se também a importância de promover mais pesquisas referentes ao debate da criança e do adolescente e das expressões da questão social que os afetam no Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, uma vez que o Serviço Social é uma profissão que possui regulamentado, no Código de Ética da/o Assistente Social (1993), o compromisso ético-político na defesa dos direitos humanos e na justiça social.

Conclui-se que este trabalho não se esgota aqui. Espera-se que os resultados alcançados sirvam de base para futuras pesquisas acadêmicas e contribuam para o conhecimento de pesquisadores e profissionais interessados na problemática do trabalho infantil, bem como abra brechas para fortalecer o planejamento e organização de novos programas, projetos e políticas sociais.

REFERÊNCIAS

- A Agenda 2030. **Secretaria-Geral**. 18 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/agenda-2030>. Acesso em: 06 out. 2025.
- ALANA. **Proteção integral**. 2025. Disponível em: <https://alana.org.br/glossario/protecao-integral/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- ALBUQUERQUE, José Gicelmo Melo. Feira Livre no município de Aracaju. **Rebena-Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 7, p. 374-393, set./ out. 2023. Disponível em: <https://rebena.emnuvens.com.br/revista/article/view/162>. Acesso em: 19 jan. 2025.
- ANDRADE, Sheyla Silveira. **AS FEIRAS LIVRES SOB A LÓGICA DO CAPITAL: da produção camponesa à subsunção do trabalho na circulação**. 2011. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, 2011.
- APESAR do progresso, o trabalho infantil ainda afeta 138 milhões de crianças em todo o mundo – OIT, UNICEF. **UNICEF**. 11 jun. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/apesar-do-progesso-o-trabalho-infantil-ainda-afeta-138-milhoes-de-criancas>. Acesso em: 06 out. 2025.
- AQUINO, Gabriela Marcassa Thomaz de *et al.* **As Convenções 138 e 182 da OIT e sua efetividade: análise das ações fiscalizatórias do Ministério do Trabalho e da atuação da Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, 2019.
- AQUINO, Roberta Albuquerque de. A política de assistência social e o Serviço Social: reflexões sobre as condições de trabalho. **Revista Contemporânea**, vol. 4, n° 10, p. 01-17, 16 set. 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/5994/4395>. Acesso em: 16 nov. 2025.
- ARACAJU-SE. **Caravela**. Florianópolis, 02 out. 2025. Disponível em: <https://www.caravela.info/regional/aracaju---se>. Acesso em: 23 out. 2025.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- ASCOM. Após ação do MPT-SE, Município de Aracaju firma acordo para contratar jovens aprendizes. **PRT Aracaju**. Aracaju, 09 set. 2025. Disponível em: <https://www.prt20.mpt.mp.br/procuradorias/prt-aracaju/1535-apos-acao-do-mpt-se-municipio-de-aracaju-firma-acordo-para-contratar-jovens-aprendizes>. Acesso em: 04 jan. 2026.
- AZEVEDO, Daviane Aparecida de. Movimentos sociais, sociedade civil e transformação no Brasil. **Revista Multidisciplinar da UNIESP**. n° 09, p. 214 - 223, 2010. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20180403122341.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.
- AZEVEDO, Francisco Fransualdo de; QUEIROZ, Thiago Augusto Nogueira de. AS

FEIRAS LIVRES E SUAS (CONTRA)RACIONALIDADES: PERIODIZAÇÃO E TENDÊNCIAS A PARTIR DE NATAL-RN-BRASIL. **Revista Bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales**.v.18, n.1009, 15 jan. 2013. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/b3w-1009.htm>. Acesso em: 12 out. 2025.

BONAMICHI, Nayana Corrêa. **FEIRAS LIVRES: Um breve estudo sobre tradição urbana, sociabilidade e resistência na cidade do Rio de Janeiro**. 2013. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Política e Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro-RJ, 2013.

BARBOSA, Anderson. Sergipe é o 3º estado do Nordeste com maior percentual de trabalho infantil. **Mangue Jornalismo**. Sergipe, 20 ago. 2024. Disponível em: <https://manguejornalismo.org/trabalho-infantil-em-sergipe/>. Acesso em: 08 out. 2025

BÔAS, Regina Vera Villas; JUNIOR, Carlos Alberto do Patrocinio. Políticas públicas no combate ao trabalho infantil pós-regresso do Ministério do Trabalho. **Saber Humano**. v.11, n. 19, p. 82-102. Disponível em: <https://saberhumano.emnuvens.com.br/sh/article/view/506/494>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRANCO, Rodrigo Castelo. **A “QUESTÃO SOCIAL” NA ORIGEM DO CAPITALISMO: pauperismo e luta operária na teoria social de Marx e Engels**. 2006. Dissertação de mestrado. (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro-RJ, 2006.

BRASIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/33212&ved=2ahUKEwibprbkmKaQAxUJO7kGHh_0ECcQFnoECAwQAQ&usg=AOvVaw26PqUoImcGVR6xwfpesKMM. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto legislativo nº179, de 11 de outubro de 1999**. Aprova os textos da Convenção n. 138 e da Recomendação n. 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra. Diário do Senado Federal. Brasília, DF. 04 out. 1999. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1999/decretolegislativo-179-14-dezembro-1999-370761-exposicaodemotivos-143183-pl.html>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Brasília, DF. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 01 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 25 ago.

2025.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília, DF. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.542, de 12 de novembro de 2007.** Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. Brasília, DF: 2007. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111542.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2006. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/2732/1/resolucao-no-113.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.

CARVALHO, Francislene de Fátima; GROSSI, Selma de Fátima. A importância das feiras livres e seus impactos na agricultura familiar. **Revista Interface Tecnológica**, v. 16, n. 2, p. 226-234, 2019. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/download/665/427>. Acesso em: 19 jan. 2025.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Trabalho infantil no Brasil contemporâneo. **Caderno Crh**, v. 21, p. 551-569, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/Brjv4rnw8DvyYYKHFrjJsnK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 mar. 2025.

CAUSAS do Trabalho infantil. **Criança Livre do Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/causas/>. Acesso em: 07 out. 2025.

CERCA de 40 crianças e adolescentes são flagrados em situação de trabalho infantil em feira livre de Aracaju. **G1 SE**. 06 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2019/11/06/cerca-de-40-criancas-e-adolescentes-sao-flagrados-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-feira-livre-de-aracaju.ghtml>. Acesso

em: 30 jul. 2025.

COMO atuamos no Brasil. **UNICEF**. 2025. Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/como-atuamos-no-brasil#:~:text=Dentre%20as%20a%C3%A7%C3%B5es%20destacam%2Dse:%20*%20Interven%C3%A7%C3%B5es%20humanit%C3%A1rias,Assist%C3%A2ncia%20em%20situa%C3%A7%C3%B5es%20de%20eventos%20clim%C3%A1ticos%20extremos. Acesso em: 26 set. 2025.

CONDE, Soraya Franzoni. **A escola e a exploração do trabalho infantil na fumicultura catarinense**. 2012. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2012.

CONDE, Soraya Franzoni; SILVA, Mauricio. Persistência do trabalho infantil ou da exploração do trabalho infantil. **Roteiro**, v.45, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/23071/14292>. Acesso em: 25 set. 2025.

COSSETIN, Márcia; LARA, Angela Mara de Barros. O percurso histórico das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil: o período de 1920 a 1979. **Revista HISTEDBR On-line**. n° 67, p. 115-128, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8646092/13289>. Acesso em: 30 set. 2025.

COSTA, Maria Carolina dos Santos. **O programa de erradicação do trabalho infantil: diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes em Santa Catarina**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma/SC, 2019.

COSTA, Maria Regiane da; SANTOS, Dionys Morais dos. FEIRAS LIVRES: DINÂMICAS ESPACIAIS E RELAÇÕES DE CONSUMO. **Geosaberes**. v. 6, n. 3, p. 653-665, 2016. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5548158.pdf&ved=2ahUKEwjw7q729qiQAxUWCbkGHcJhAt8QFnoECBkQAQ&usg=AOvVaw077cDEEailFnMX3Pd2uwYF>. Acesso em: 12 out. 2025.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito social ou benesse?. **Serviço Social & Sociedade**, n. 124, p. 665-667, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/wMXBqGcc6RRfyvLXFpC6hRm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 nov. 2025.

DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; WOLFF, Rosane Portella. As causas e consequências do trabalho infantil: uma abordagem histórica. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade**, v. 11, n. 1, p. 48-87, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/19498>. Acesso em: 30 mai. 2025.

DIAS, Fábio Muller Dutra; LIBERATI, Wilson Donizeti. **Trabalho infantil**. São Paulo: Método, 2006.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. **Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social**. v.1, p.1-13. 2004. Disponível em: <https://catedra.ucb.br/wp-content/uploads/2012/07/infancia-e-adolescencia1.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.

FARIA, Mara de Mello; ESCOBAR, Maria Theresa Vargas. O trabalho infantil: aspectos jurídicos legais. In: CARICARI, Ana Maria; CAMARGO, M^a Theresa V. Escobar Ferraz de Camargo (org.) **O compromisso da saúde no campo do trabalho infanto-juvenil: uma proposta de atuação**. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1999.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O social em Questão**, v. 19, n. 35, p. 63-86, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552264171003/552264171003.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DOI, Cristina Teranise. A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas. **Ministério Público do Paraná**. Paraná, 2024. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/doutrina/protecao_integral_ferreira.pdf. Acesso em: 27 ago. 2025.

FISCALIZAÇÃO identifica 60 crianças e adolescentes em trabalho infantil nas feiras de Aracaju - MPT-SE. **ASCOM**, Aracaju, 24 nov. 2024. Disponível em: <https://www.prt20.mpt.mp.br/procuradorias/prt-aracaju/1415-fiscalizacao-identifica-60-criancas-e-adolescentes-em-trabalho-infantil-nas-feiras-de-aracaju> . Acesso em: 07 fev. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 25 ago. 2025.

GALVÃO, Gabrielle Luzes, *et al.* HISTÓRIA DA INFÂNCIA. **Revista Acadêmica Online**, v. 9, n. 45, mar./abr. 2023. Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/download/284/425>. Acesso em: 08 mar. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GUIMARÃES, Ethel de Miranda Bezerra. **Evolução histórica do trabalho da criança e do adolescente**. 2011. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza/CE, 2011.

GUIMARÃES, Thaís Pimenta; GUIMARÃES, Laís Pimenta. Eca 30 anos: direito à educação e infância. **@ rquivo Brasileiro de Educação**, v. 8, n. 17, p. 465-485, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.pucminas.br/arquivobrasileiroeducacao/article/view/24898/17276>. Acesso em: 21 ago. 2025.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. 1 ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.
HISTÓRIA das feiras livres. **Pitada Natural**. 2023. Disponível em:
<https://www.blog.pitadanatural.com.br/post/hist%C3%B3ria-das-feiras-livres>. Acesso em: 12 out. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento- Território brasileiro e povoamento**, 1999. Disponível em:
<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/historia-indigena/os-numeros-da-populacao-indigena.html>. Acesso em: 24 jun. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e estados**. 2025. Disponível em:<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/se/aracaju.html>. Acesso em: 20 out. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e estados do Brasil**. v 4.6.102, 2023. Disponível em:
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/aracaju/historico>. Acesso em: 30 jul. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto dos Municípios**. 2021. Disponível em:
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/aracaju/pesquisa/38/46996>. Acesso em: 23 out. 2025.

IBGE, Agência Notícias. **Censo 2022: 87% da população brasileira vive em áreas urbanas**. 14 nov. 2024. Disponível: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41901-censo-2022-87-da-populacao-brasileira-vive-em-areas-urbanas>. Acesso em: 08 out. 2025.

IBGE, Agência Notícias. **De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país**. Estatísticas Sociais, 20 dez. 2023. Disponível em:
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>. Acesso em: 30 jul. 2025.

IBGE, Agência Notícias. **Em 2019, havia 1,8 milhão de crianças em situação de trabalho infantil no país, com queda de 16,8% frente a 2016**. Estatísticas Sociais, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29737-em-2019-havia-1-8-milhao-de-criancas-em-situacao-de-trabalho-infantil-no-pais-com-queda-de-16-8-frente-a-2016>. Acesso em: 30 jul. 2025.

IBGE, Agência Notícias. **PNAD Contínua 2016: Brasil tem, pelo menos, 998 mil crianças trabalhando em desacordo com a legislação**. Estatísticas Sociais, 29 nov. 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18383-pnad-continua-2016-brasil-tem-pelo-menos-998-mil-criancas-trabalhando-em-desacordo-com-a-legislacao>. Acesso em: 30 jul. 2025.

IBGE, Agência Notícias. **PIB cresce 4,6% em 2021 e fecha o ano em R\$8,7 trilhões.** Estatísticas Econômicas, 04 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/33067-pib-cresce-4-6-em-2021-e-fecha-o-ano-em-r-8-7-trilhoes>. Acesso em: 11 nov. 2025.

IBGE, Agência Notícias. **Pobreza cai para 31,6% da população em 2022, após alcançar 36,7%, em 2021.** Estatísticas Sociais, 06 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021>. Acesso em: 08 out. 2025.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, p. 93- 107, 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio; FLORENTINO, Manolo. **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil.** São Paulo: Unesp, 2008.

LIMA, José Tadeu de Medeiros. Diagnóstico Ligeiro do Trabalho Infantil – Brasil, por Unidades da Federação – com base na PNADc/2024 do IBGE. **Ministério do Trabalho e Emprego.** 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/Combate-trabalho-infantil/estudos/diagnostico-ligeiro-trabalho-infantil-na-pnadc-2024-v-1.pdf/>. Acesso em: 08 out. 2025.

LINS, Samuel Lincoln Bezerra *et al.* A compreensão da infância como construção sócio-histórica. **CES Psicologia**, v. 7, n. 2, p. 126-137, jul./ dec. 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S2011-30802014000200010&script=sci_arttext. Acesso em: 24 jan. 2025.

LOPES, Lariane Hartmann. **FEIRAS LIVRES EM FLORIANÓPOLIS – SC: práticas sustentáveis na comercialização de frutas, legumes e verduras *in natura*.** 2014. Dissertação (Mestrado em Nutrição) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis -SC, 2014.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social.** São Paulo: Boitempo, 2012.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos.** Barueri, SP: Manole, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARIANA. Quais são os principais problemas relacionados ao trabalho infantil?. **Fundo Brasil.** 06 jun. 2024. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/quais-sao-os-principais-problemas-relacionados-ao-trabalho->

infantil/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiA19e8BhCVARIsALpFMgEoRRCLWZBdr49h7wjtqddogDlr4kM7WSu2M_mGLEhok_obO315IQ0aAritEALw_wcB. Acesso em: 25 jan. 2025.

MARX, Karl. **O capital**: Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARENHAS, Gilmar; DOLZANI, Miriam, C. S. FEIRA LIVRE: TERRITORIALIDADE POPULAR E CULTURA NA METRÓPOLE CONTEMPORÂNEA. **Ateliê Geográfico**. v.2, n.2, p.72-87, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/4710/3971>. Acesso em: 12 out. 2025.

MATOS, Junior. Feiras livres contribuem para a economia local dos municípios e fortalecem a cultura em Sergipe. **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**. 25 jan. 2024. Disponível em: <https://al.se.leg.br/feiras-livres-contribuem-com-a-economia-local-fortalecem-a-cultura-em-sergipe/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MESQUITA, Adriana de Andrade; FREITAS, Rita de Cássia dos Santos. Programas de transferência de renda e centralização nas famílias: prioridades do sistema de proteção social não contributivo brasileiro em questão. **O Social em Questão**, v. 16, n.30, p. 197-223, 2013. Disponível em: https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_30_Mesquita_Freitas_10.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 2011.

MONITORA SUAS. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/monitorasuas/rma>. Acesso em: 16 nov. 2025.

MOTA, Ana Elizabete; MARANHÃO, Cezar Henrique; SITCOVSKY, Marcelo. As tendências da política de Assistência Social, o Suas e a formação profissional. In: MOTA, Ana Elizabete. (org) **O mito da assistência social**: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2009.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da servidão negra no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2004.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2009.

MTE coordena elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **Ministério do Trabalho e Emprego**. 03 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/setembro/mte-coordena-elaboracao-do-iv-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 06 out. 2025.

NASCIMENTO, Marcelo Oliveira do. **Trabalho infantojuvenil em feiras de Aracaju/SE: uma análise a partir da ação civil pública 0000820-19.2012.5.20.0001**. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2019.

NAVARRO, Regina Gontark. **A exploração do trabalho infantojuvenil nas feiras livres de Aracaju**. 2015. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, Aracaju/SE, 2015.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da questão social. **Temporalis**. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, v. 2, n. 3, p. 41-49, jan./ jun. 2001. Disponível em: <https://www.abepss.org.br>. Acesso em: 06 mar. 2025.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2017

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2021.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OBSERVATÓRIO Social de Aracaju. Mapografia Social do Município de Aracaju. **Prefeitura de Aracaju**, 2019. Disponível em: <https://www.aracaju.se.gov.br/userfiles/observatorio/arquivos/OSERVATORIO-Mapografia-Social-de-Aracaju-para-o-Observatorio-Social-final.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

O que é o Fórum. **FNPETI**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/oqueeoforum/>. Acesso em: 06 out. 2025.

O que é trabalho infantil. **Organização Internacional do Trabalho**, 19 jul 2017. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/o-que-e-trabalho-infantil>. Acesso em: 16 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 13 out. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em:

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº138**. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/o-que-e-trabalho-infantil>. Acesso em: 16 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 182**. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/268991/download>. Acesso em: 06 out. 2025.

PAZ, Rafaela Santos. **ENTRE A EXPLORAÇÃO E A SOBREVIVÊNCIA: ESPECIALIZAÇÃO E PRECARIIDADE DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERGIPE**. 2018. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2018.

PIB de Sergipe cresceu 4,3% superando a fase mais aguda da pandemia. **Observatório de Sergipe**, 17 nov. 2023. Disponível em: <https://observatorio.se.gov.br/pib-de-sergipe-cresceu-43-superando-a-fase-mais-aguda-da-pandemia/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

PIMENTEL, Edlene. As bases ontológicas da questão social. **Boletim do tempo presente**, n. 11, p. 1-12, 2016. Disponível em: <https://ufs.emnuvens.com.br/tempopresente/article/download/4582/3790>. Acesso em: 23 mar. 2025.

PLÍNIO, Tatiane Campos Nascimento. **TRABALHO INFANTIL: uma análise acerca das crianças e adolescentes que trabalham “pegando carrego” na feira do conjunto Eduardo Gomes**. 2009. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, 2009.

POR QUE não se deve utilizar o termo “menor de idade” ao se referir a crianças e adolescentes?. **ANDI Comunicações e Direitos**. 26 set. 2014. Disponível em: <https://andi.org.br/dicasparacobertura/por-que-nao-se-deve-utilizar-o-termo-menor-de-idade-ao-se-referir-a-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 28 set. 2025.

PORTUGAL, Lucyana Vergara Ferreira. **O trabalho infantil e o PETI na área urbana do Rio de Janeiro**. 2007. Dissertação de Mestrado. (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, 2007.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PROGRAMA de Erradicação do Trabalho Infantil. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, 22 nov 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil#:~:text=Programa%20de%20Erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho,Fam%C3%ADlia%20e%20Combate%20%C3%A0%20Fome>. Acesso em: 17 nov. 2025.

PROJETO Feira Livre de Trabalho Infantil retirou mais de 800 crianças e adolescentes do trabalho infantil no Espírito Santo. **Ministério do Trabalho e Emprego**. 19 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Dezembro/projeto-feira-livre-de-trabalho-infantil-retirou-mais-de-800-criancas-e-adolescentes-do-trabalho-infantil-no-espírito-santo>. Acesso em: 14 nov. 2025.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Ática, 1987.

REDE Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. **FNPETI**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/redenacional/>. Acesso em: 06 out. 2025.

RIBEIRO, Bruna. Tudo em família: o trabalho infantil nas feiras livres. **Criança Livre de Trabalho Infantil**. 08 nov. 2016. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/fotojornalismo/trabalho-infantil-nas-feiras/>. Acesso em: 14 out. 2025.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009

RODRIGUES, Adriana Aparecida. *et al.* A historicidade da infância segundo Ariès, Postman e Stearns: reflexo na infância contemporânea. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, v. 18, n.5, p. 01-19, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/391578339_A_historicidade_da_infancia_segundo_Aries_Postman_e_Stearns_reflexo_na_infancia_contemporanea. Acesso em: 23 jun. 2025.

RODRIGUES, Brenda Ferreira. **O TRABALHO INFANTIL COMO CONSTRUÇÃO HISTÓRICA, CULTURAL E ECONÔMICA**: análise na cidade de Macaé. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Macaé-RJ, 2018.

RODRIGUES, Isabela Fernandes. **ANÁLISE HISTÓRICA DO CÓDIGO DE MENORES DE 1927 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**. 2023. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu-MG, 2023.

SANTANA, Andreina Kauane Gois. **OCUPAÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**: configurações e desafios urbanos na atualidade. 2024. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, 2024.

SANTOS, Franciele Del Vecchio dos. Da exploração à flexibilização: uma análise ontológica e histórica do trabalho no capitalismo globalizado. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 21, n. 63, p. 51-70, 2025. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/6776/1416>. Acesso em: 30 mai. 2025.

SANTOS, Jocilaine. Denúncias ao Disque 100 crescem, mas respostas são insuficientes. De quem é a responsabilidade?. **Gazeta do Povo**, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/denuncias-disque-100-crescem-respostas-insuficientes/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão social”**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2017.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2009.

SANTOS, Marília Gabrielle dos. **A inserção da força de trabalho infantil na produção de base cooperada**: fundamentos para compreender a utilização do trabalho infantil na produção capitalista. 2012. Dissertação de mestrado (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió-AL, 2012.

SÃO PAULO (ESTADO). Tribunal Internacional Contra o Trabalho Infantil. São Paulo, p. 147-159, 23 maio. 1999. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://revistas.p>

ucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/download/8577/6376/20883&ved=2ahUKEwi_zkf_17qOQAxUNibkGHYpTAekQFnoECB0QAQ&usg=AOvVaw3E3s2j3KxQ9vqBhcPDcaI. Acesso em: 29 set. 2025.

SERVIÇOS urbanos. **Prefeitura de Aracaju**. 16 jan. 2017. Disponível em: https://www.aracaju.se.gov.br/servicos_urbanos/feiras_livres/. Acesso em: 29 out. 2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Elaine dos Santos. **A RELAÇÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL E RAÇA/COR: algumas reflexões sobre o “carrego de frete” na feira-livre de Capela/SE**. 2013. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, 2013.

SILVA, Emille Sayonara Caribé da. **Trabalho Infantil no capitalismo: uma das expressões da questão social**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, Palmeira dos Índios-AL, 2019.

SILVA, Francisco Carlos Lopes da. O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. **Educar em Revista**. 1999. Disponível em: O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. Acesso em: 28 set. 2025.

SILVA, Marcos Vinícius Viana da; SILVA, José Everton da Silva. Os impactos jurídicos da OIT na regulamentação do trabalho infantil no Brasil: a promoção dos direitos humanos por meio de organismos internacionais. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**. v. 5, n.2, p. 64-83, 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/288182280>. Acesso em: 27 set. 2025.

SILVA, Maurício Roberto da. Trabalho infantil ou exploração do trabalho infantil. In: REDIN, Euclides; MÜLLER, Fernanda; REDIN, Marita Martins. (org). **Infâncias: cidades e escolas amigas das crianças**. Porto Alegre: Mediação, 2007.

SILVEIRA, Jacira Cabral Da. **Infância na mídia: sujeito, discurso e poderes**. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2000.

SITCOVSKY, Marcelo. Particularidades da expansão da Assistência Social no Brasil. In: MOTA, Ana Elizabete. (org) **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2009.

SMARTLAB. **Trabalho Infantil no Disque Direitos Humanos (Disque 100)**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=disque100>. Acesso em: 23 out. 2025.

STEARNS, Peter Nathaniel. **A infância**. Editora: Contexto, 2006

STRÖHER, Carlos Eduardo; KREME, Cássia Simone. A infância na idade média (séc. XIV ao XVI): discussões pertinentes. **Travessias**, v. 1, n. 1, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/7020/702078411071.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2025.

TAKAHASHI, Jaqueline Harumi Dias; ROCHA, Eduardo; DETONI, Luana Pavan. A AGENDA 2030 E OS SEUS PARADOXOS: Uma Análise Crítica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Pixo: Revista de Arquitetura Cidade e Contemporaneidade**. v.9, n. 3, 2025. Disponível em: https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Agcd%3A12%3A10243628/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Agcd%3A184740888&crl=c&link_origin=scholar.google.com. Acesso em: 06 out. 2025.

TASSINARI, Antonella. Concepções indígenas de infância no Brasil. **Tellus**. ano 7, n. 13, p. 11-25, out. 2007. Disponível em: <https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/138/144>. Acesso em: 22 jun. 2025.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELOS, Deyzirrê Kelle Santos. **A ARTICULAÇÃO EM REDE NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ARACAJU: DESAFIOS E AVANÇOS**. 2024. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2025.

VARGAS, Indiana Almeida; FURLAN, Fernando Palma Pimenta. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, p. 2734-2752, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/11389/5056>. Acesso em: 05 jul. 2025.

VIEIRA, Vânia Regina. **TRABALHO INFANTIL: uma análise das produções do Serviço Social acerca do tema**. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis- SC, 2017.